

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL**

AYLLA IANA OMENA PEREIRA DA SILVA

**O ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE TRABALHO
LABORAL NA CONTEMPORANEIDADE BRASILEIRA: AVANÇOS E LIMITES**

MACEIÓ/AL

2021

AYLLA IANA OMENA PEREIRA DA SILVA

**O ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE TRABALHO
LABORAL NA CONTEMPORANEIDADE BRASILEIRA: AVANÇOS E LIMITES**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof^a. Dr^a Josimeire de Omena Leite

MACEIÓ/AL

2021

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL
COORDENAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Folha de Aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

Aylla Louca O.P. da Silva

Aluna concluinte

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado em 13/7/2021

Título: “O ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE TRABALHO LABORAL NA CONTEMPORANEIDADE BRASILEIRA: avanços e limites”

Conceito: Aprovado

Banca Examinadora:

Josimeire de Sousa Leite

Professor orientador

Maria Alcina T. Reis

Examinador 1

Margante Reis Cavalcante

Examinador 2

Antônio Jorge Belo Matos
Antônio Jorge Belo Matos
Assistente em Administração
FSSO/UFAL
SIAPE: 2412249

Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso

AGRADECIMENTOS

Chegado o momento que marca a conclusão de um dos ciclos mais importantes da minha vida, torna-se necessário endereçar agradecimentos às pessoas que tornaram essa jornada possível.

Agradeço, primeiramente, aos meus queridos pais, que com todo esforço conduziram-me pelo brilhante caminho da educação.

Aos meus falecidos avôs, que não estarão fisicamente presentes durante essa conquista, mas que estão sempre comigo.

Em especial, às mulheres mais fortes que eu conheço, minhas queridas avós Auta Pereira e Laura Omena (*in memoriam*), este trabalho é para vocês.

Agradeço imensamente o acolhimento da minha orientadora Prof^a. Dr^a Josimeire de Omena Leite. Obrigada por acreditar no meu trabalho e aceitar fazer parte dele, sem a senhora, o final desse ciclo não teria sido possível.

Aos familiares, por todo apoio e incentivo durante o período de graduação.

Aos alunos (as) da graduação de Serviço Social, turma 2016.1, por terem se tornado minha família durante os anos na Universidade.

Aos professores e professoras do Serviço Social, por toda a dedicação e empenho aos nos guiar ao desafio de ser Assistente Social.

Aos membros do Grupo de Pesquisa Trabalho e Serviço Social (TRASSO) pelos momentos enriquecedores e divertidos que tivemos juntos.

À minha querida amiga e mentora, Teliane Lima Baptista, pela amizade e suporte durante toda a graduação.

Às queridas Katiane Morais; Fernanda Lima; Adriely Brayner e Samyra Santos por serem meu suporte durante os altos e baixos.

À Prof^a Tereza Angélica Lopes de Assis da Faculdade de Medicina (FAMED/UFAL) por todas as oportunidades e incentivos que foram essenciais para o meu desenvolvimento pessoal e profissional.

À Prof^a Suely do Nascimento Silva da Faculdade de Medicina (FAMED/UFAL) por todas as contribuições positivas durante os períodos de estágio e de extensão.

Aos colegas do Projeto de Extensão Promoção da Saúde de Dependentes Químicos pelos anos de aprendizado, amizade e construção juntos.

Ao público aos quais se destina o projeto de extensão, obrigada por enriquecer minha vida com suas experiências pessoais e transformar minha trajetória profissional.

A equipe do Núcleo de Saúde Pública (NUSP), pelo acolhimento durante a realização do meu estágio curricular obrigatório. Em especial à professora Margarete Pereira Cavalcante por todo o acolhimento.

À minha equipe de estágio obrigatório, pelos ensinamentos sobre cooperação e superação.

À querida Assistente Social Valéria Lamenha Lins, minha amiga, mentora e principal exemplo profissional, por todo o conhecimento, apoio e afeto que recebi durante o período de experiência no sócio-jurídico.

Ao seletor grupo de amigas, Nata, por serem os melhores exemplos de jovens mulheres que eu poderia ter.

À Marília Rodrigues, por todas as conversas e momentos incríveis que vivemos juntas.

Ao meu amigo e companheiro, Nicolas Honorato, pelo apoio e suporte incondicional.

Aos técnicos e terceirizados que fazem parte do corpo de trabalhadores universitários, pelo trabalho árduo e desvalorizado que permite que milhares de estudantes tenham condições dignas para se transformarem em profissionais.

À Universidade e à educação pública, que mesmo sobrevivendo em condições desfavoráveis, permite diariamente a ascensão de pessoas que como eu, não teriam a mesma oportunidade educacional fora dela.

“A escravidão contemporânea não escolhe cor e nem usa chibatas. As feridas que outrora marcavam as costas hoje ferem internamente o ser humano com o açoite da dificuldade e do descaso”.

Henrique R. de Oliveira

RESUMO

Este trabalho, de caráter qualitativo, estuda o Tráfico de Pessoas para fins de trabalho laboral na contemporaneidade brasileira. Visa analisar a determinação econômica do Tráfico de Pessoas para fins de exploração laboral na contemporaneidade e quais os avanços e limites do enfrentamento, pelo Estado, ao trabalho escravo no Brasil. Utilizou-se como procedimento metodológico a pesquisa bibliográfica e documental, de modo que se fez o uso de uma pesquisa bibliográfica, a partir de autores como Engels (1876), Marx (1996), Netto e Braz (2012), Lessa (1999), dentre outros. Utilizou-se também de análise documental, cuja fonte foi o material empírico que constituiu o *corpus* da pesquisa, a saber: a Constituição de 1988, o Código Penal, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e sites (fonte primária). Também se utilizou, como fonte secundária, os relatórios sobre o Tráfico de Pessoas dos anos de 2016 e 2018, o Protocolo de Palermo, o relatório “Monitor” Repórter Brasil (2021), o relatório de avaliação do Trabalho Escravo no Brasil no séc. XXI da Organização Internacional do Trabalho, dentre outros. Tem como pano de fundo a análise da categoria trabalho e da evolução da servidão durante as passagens dos modos de produção, particularmente no capitalismo, onde se fará presente a escravidão moderna e crimes como Tráfico de Pessoas, que retomam práticas antigas análogas à escravidão. Enfatiza a perversidade das práticas do Tráfico de Pessoas para fins de exploração laboral, assim como outras formas de escravidão moderna, analisando de quais formas tais crimes ferem os poderes legais e a dignidade humana. O estudo revela o modo de produção capitalista como o determinante econômico que perpetua a servidão nos dias atuais, assim como identifica os avanços do Estado brasileiro para o combate a este crime, a saber: a ampliação do conceito legal da condição análoga à escravidão com a alteração do art. 149 do Decreto Lei nº 2.848/1940; o lançamento do Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo durante o governo de Luís Inácio Lula da Silva, responsável pela criação da Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE), e do segundo Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo que foi de grande importância para a futura aprovação da “PEC do Trabalho Escravo”; a criação em 2004 pelo Ministério do Trabalho do Cadastro dos empregadores e da “lista suja”; melhorias do Código Penal com a caracterização do aliciamento como crime por meio da Lei nº 9.777, de 29.12.1998, além de prever o confisco de terras flagradas na utilização do trabalho e da mão de obra escrava, prevendo indenizações às vítimas através do Projeto de Emenda Constitucional de número 438/01. Com relação aos limites no enfrentamento, pelo Estado, ao Tráfico de Pessoas para o Trabalho Laboral, o estudo revela: a falta de projetos de Reforma Agrária; a impunidade entre os casos detectados e julgados; a quase nula democratização da educação pública e de qualidade; a falta de políticas de auxílio econômico e social às vítimas, dentre outros. O partir deste estudo compreende-se que a erradicação do Tráfico de Pessoas, assim como outros crimes análogos à escravidão, só será possível com o fim das estruturas do modelo econômico do capital, responsáveis pelo suporte e manutenção dessas e outras práticas exploratórias, que se apresentam como expressões da exploração do homem pelo homem.

PALAVRAS-CHAVES: Trabalho. Capitalismo. Tráfico de Pessoas. Exploração.

ABSTRACT

This work, of a qualitative nature, studies the Trafficking in Persons for the purpose of labor in contemporary Brazil. It aims to analyze the economic determination of Human Trafficking for the purpose of labor exploitation in contemporary times and what are the advances and limits of the State's fight against slave labor in Brazil. The methodological procedure used was bibliographic and documentary research, so that a bibliographic survey was carried out, based on authors such as Engels (1876), Marx (1996), Netto and Braz (2012), Lessa (1999), among others. Documentary analysis was also used, whose source was the empirical material that constituted the corpus of the research, namely: the 1988 Constitution, the Penal Code, the Universal Declaration of Human Rights and websites (primary source). It was also used, as a secondary source, the reports on Trafficking in Persons of the years 2016 and 2018, the Palermo Protocol, the "Monitor" Repórter Brasil report (2021), the evaluation report on Slave Labor in Brazil in the 21st century of the International Labor Organization, among others. It has as background the analysis of the category of work and the evolution of servitude during the passages of the modes of production, particularly in capitalism, where modern slavery will be present and crimes such as Human Trafficking, which resume ancient practices analogous to slavery. It emphasizes the perversity of the practices of Human Trafficking for the purpose of labor exploitation, as well as other forms of modern slavery, analyzing in which ways such crimes hurt the legal powers and human dignity. The study reveals the capitalist mode of production as the economic determinant that perpetuates servitude today, as well as identifying the advances of the Brazilian State in combating this crime, namely: the broadening of the legal concept of the condition analogous to slavery with the alteration of art. 149 of Decree Law no. 2. 848/1940; the launch of the National Plan for the Eradication of Slave Labor during the government of Luís Inácio Lula da Silva, responsible for the creation of the National Commission for the Eradication of Slave Labor (CONATRAE), and the second National Plan for the Eradication of Slave Labor that was of great importance for the future approval of the "PEC of Slave Labor"; the creation in 2004 by the Ministry of Labor of the Registry of Employers and the "dirty list"; improvements in the Penal Code with the characterization of recruiting as a crime through Law no. 9. 777, of 12.29.1998, besides foreseeing the confiscation of land caught in the act of using labor and slave labor, providing compensation to the victims through the Project of Constitutional Amendment number 438/01. With regard to the limits of the State's efforts to combat trafficking in persons for labor, the study reveals: the lack of Agrarian Reform projects; impunity among cases detected and judged; the almost non-existent democratization of public, quality education; the lack of economic and social aid policies for victims, among others. From this study it is understood that the eradication of trafficking in persons, as well as other crimes analogous to slavery, will only be possible with the end of the structures of the economic model of capital, responsible for the support and maintenance of these and other exploitative practices, which present themselves as expressions of the exploitation of man by man.

KEYWORDS: Work. Capitalism. Trafficking in People. Exploitation.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	10
2. AS METAMORFOSES DA CATEGORIA “TRABALHO”.....	13
2.1 A categoria Trabalho e Processo de trabalho.....	13
2.2 A acumulação capitalista e exploração da força de trabalho.....	23
2.3 As expressões do trabalho na sociedade capitalista.....	31
3. O TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO DO TRABALHO NA CONTEMPORANEIDADE.....	42
3.1 O tráfico de pessoas e trabalho em condições análogas à escravidão	42
3.2 O trabalho escravo e a violação aos direitos constitucionais trabalhistas.....	49
3.3 O determinante econômico do Tráfico de Pessoas para o Trabalho Laboral e os avanços e limites do enfrentamento, pelo Estado, ao Trabalho Escravo no Brasil.....	54
CONCLUSÃO.....	63
REFERÊNCIAS	70

INTRODUÇÃO

O presente trabalho de conclusão de curso estuda o determinante econômico do Tráfico de Pessoas pra fins de trabalho laboral e como o Estado responde a essa determinação na contemporaneidade brasileira.

O objetivo do trabalho consiste em analisar o determinante econômico do Tráfico de Pessoas pra fins de trabalho laboral na contemporaneidade brasileira e quais os avanços e limites do enfrentamento, pelo Estado, ao Trabalho Escravo no Brasil.

A relevância deste estudo está em demonstrar a perversidade dos crimes cometidos com os trabalhadores desde o começo da exploração do homem pelo homem, evidenciando o Tráfico de Pessoas para fins de trabalho laboral como um dos mais cruéis deles, bem como a importância do enfrentamento à escravidão moderna, que atinge a população trabalhadora no Brasil.

O interesse pelo tema deu-se a partir das experiências na iniciação científica (PIBIC), no grupo de pesquisa Trabalho e Serviço Social (TRASSO) da Faculdade de Serviço Social – UFAL, durante os anos de 2017-2018 e 2018 - 2019, onde tive o primeiro contato com essa temática.

No processo de elaboração do presente trabalho foram utilizadas como metodologia a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental. Na pesquisa bibliográfica recorremos, na primeira seção, à autores como Engels (1876), Marx (1996), Netto e Braz (2012), Lessa (1999), dentre outros, para elucidar o processo de desenvolvimento das sociedades e do mundo do trabalho, assim como as transformações nas relações de trabalho nos antigos modos de produção até o capitalismo moderno. Na segunda seção, a discussão centrou-se na análise do Tráfico de Pessoas na contemporaneidade como rastro da escravidão antiga e sintoma de um modo de produção super explorador e em crise, revelando as contradições deste sistema e o modo de operação do Tráfico de Pessoas na modernidade. Para isto, foram utilizadas as seguintes fontes: Gueraldi e Dias (2012), Batinga; Saraiva; Pinto (2020), Pereira (2018), Santos (2015), dentre outros.

Na pesquisa documental utilizou-se, como fonte primária a Constituição de 1988, o Código Penal, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e sites e como fonte secundária os relatórios sobre o Tráfico de Pessoas referentes aos anos de 2016 e 2018, o Protocolo de Palermo aprovado pela Assembleia-Geral da ONU em 15 de novembro de 2000, o relatório “Monitor” Repórter Brasil (2021), o relatório de avaliação do Trabalho Escravo no Brasil no séc. XXI da Organização Internacional do Trabalho, dentre outros.

Este trabalho está estruturado em duas seções. Na primeira sessão, analisamos a categoria trabalho como elemento ontológico do ser humano e o desenvolvimento do mundo do trabalho a partir da complexificação das sociedades e, conseqüentemente, da exploração do homem pelo homem, elucidando o processo de servidão desde a antiguidade até o capitalismo, onde a exploração do homem pelo homem atinge marcas nunca alcançadas anteriormente.

Inicialmente, o estudo demonstra a complexidade do trabalho e o desenvolvimento do homem e das sociedades a partir do aperfeiçoamento dos processos de trabalho. Ainda revela a herança exploratória da mão de obra servil a partir da possibilidade do excedente de produção, que dá início à primeira divisão de classe e, de modo conseqüente, de riquezas. Demonstra, também, o desenvolvimento de modos de produção baseados na exploração da força de trabalho escrava ou análoga à escravidão, principalmente durante o modo de produção capitalista, que ditará novas formas de trabalho – dentre elas a escravidão moderna -, cada vez mais perversa e degradante, para sustentar um sistema econômico contraditório e em crise.

A segunda seção aborda as características da escravidão moderna, que se apresenta como uma das mais complexas formas de exploração. A complexidade desta exploração ampara-se nos determinantes impostos pelo modo de produção capitalista, que objetiva, acima de tudo, o acúmulo de capital. A princípio, evidencia o processo de recuperação das antigas formas de servidão sob o viés da modernidade, tendo o Tráfico de Pessoas como um dos principais exemplos, uma vez que este demonstra caráter enviesado e extremamente violento, destituindo suas vítimas de todos os seus direitos fundamentais, transformando-os em escravos modernos superexplorados. Também salienta as formas de execuções práticas deste crime dos dias atuais, revelando a crueldade deste sistema.

O presente estudo revela os avanços significativos no que se refere ao enfrentamento ao trabalho escravo pelo Estado brasileiro com grande potencial para minimizar o aliciamento e/ou promover melhorias no processo de combate, reinserção e proteção das vítimas, a saber: a ampliação do conceito legal da condição análoga à escravidão com a alteração do art. 149 do Decreto Lei nº 2.848/1940; o lançamento do Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo durante o governo de Luís Inácio Lula da Silva, responsável pela criação da Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE), e do segundo Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo que foi de grande importância para a futura aprovação da “PEC do

Trabalho Escravo”; a criação em 2004 pelo Ministério do Trabalho do Cadastro dos empregadores e da “lista suja”; melhorias do Código Penal com a caracterização do aliciamento como crime por meio da Lei nº 9.777, de 29.12.1998, além de prever o confisco de terras flagradas na utilização do trabalho e da mão de obra escrava, prevendo indenizações às vítimas através do Projeto de Emenda Constitucional de número 438/01.

O presente estudo ainda revela a existência de diversos limites para a efetividade ao combate ao Tráfico de Pessoas e à escravidão em geral, dentre eles, a necessidade de promoção de políticas públicas mais efetivas e eficazes para o processo de erradicação de tal crime; de estruturação de programas de conscientização e educação básica nas escolas; de implantação de agências locais do Sistema Nacional de Emprego (SINE) nos municípios com maiores taxas de aliciamento como forma de promover trabalho; de utilização de terras da Reforma Agrária para proporcionar abrigo e oportunidades de emprego; de garantia da regulamentação da documentação civil básica; de garantia de acesso às vítimas a programas de auxílio financeiro do Governo. Revela, ainda, a existência de um alto índice de impunidade dos casos detectados e julgados, além da dificuldade de se obter dados precisos sobre aliciamentos e resgates.

O presente estudo demonstra que, no Brasil, muitas formas de trabalho análogas à escravidão ainda são legitimadas legalmente sob o discurso neoliberal da flexibilização das formas de trabalho e que a perpetuação da servidão em nossa sociedade dá-se em decorrência da disparidade social associada à polarização de riqueza entre a classe burguesa e proletária. Assim, pois, apesar dos avanços observados no enfrentamento ao trabalho escravo contemporâneo pelo Estado brasileiro, este crime não foi completamente erradicado, devendo, portanto, ser uma prioridade na pauta dos Estados/governos comprometidos com as convenções do Protocolo de Palermo, uma vez que não se pode falar em efetividade dos direitos trabalhistas, enquanto milhares de trabalhadores estiverem vivendo em condições degradantes de trabalho. Entende-se, ainda, que é necessário ir além da repressão e da utilização de mecanismos de remediação, buscando-se erradicar o problema para que a escravidão contemporânea não se torne uma herança para as próximas gerações, como ocorreu com a servidão antiga.

2 AS METAMORFOSES DA CATEGORIA “TRABALHO”

Neste capítulo, iremos expor acerca de uma categoria fundamental para a compreensão do *modus operandis* da sociabilidade capitalista e sua relação direta com o trabalho, assim como os processos de metamorfose envolvendo este último. Para tal fim, analisaremos o trabalho partindo das análises da teoria marxista, que compreende esta atividade como a categoria fundamental do ser humano, imprescindível para o desenvolvimento e perpetuação da raça humana.

Em seguida, analisaremos, a partir da explanação sobre os novos contornos adquiridos pelo trabalho na atualidade, como este se torna cada vez mais submisso aos imperativos do capital, que apresenta constantes demandas no que corresponde a sua intrínseca necessidade de explorar e acumular, moldando, dessa forma, “novas” práticas exploratórias para que, assim, seu objetivo de acumulação e proteção da propriedade privada seja concretizado.

Sendo assim, dentre diversas práticas exploratórias que integram a sociedade atual, o tráfico de pessoas será apresentado como uma das formas de exploração mais cruéis e deteriorantes para o ser humano, desenrolando-se a partir da remodulação de antigas práticas exploratórias, como o escravismo, por exemplo.

2.1 A CATEGORIA TRABALHO E O PROCESSO DE TRABALHO

Engels (1876) compreende que o trabalho é a condição básica e fundamental da vida humana, constituindo-se como mais do que mera fonte de riqueza social – como era considerada pelos Economistas Clássicos¹ – e sim como elemento fundamental para a construção do homem como ser social. Em a *Ideologia Alemã*, obra produzida por Engels e Marx (1987) reitera-se a ideia de ser o trabalho

o primeiro pressuposto de toda a existência humana e, portanto, de toda a História, é que os homens devem estar em condições de viver para poder ‘fazer história’. Mas, para viver, é preciso antes de tudo comer, beber, ter

¹ Além de considerarem ser o trabalho a “única essência da riqueza”, os Economistas Clássicos também naturalizaram a propriedade privada como elemento intrínseco ao homem, desconsiderando as particularidades externas sobre este fenômeno e as contradições intrínsecas ao processo alienado do trabalho no capitalismo (MARX, Karl. Manuscritos Econômico-Filosóficos, 1844), movimento que será exposto mais adiante.

habitação, vestir-se e algumas coisas mais. O primeiro ato histórico é, portanto, a produção dos meios que permitam a satisfação destas necessidades, a produção da própria vida material, e de fato este é um ato histórico, uma condição fundamental de toda história, que ainda hoje, como há milhares de anos, deve ser cumprido todos os dias e todas as horas, simplesmente para manter os homens vivos (p.39).

As análises marxistas também consideram ser a história produto exclusivo da contínua ação do homem e o trabalho elemento essencial para a manutenção da vida humana, uma vez que apresenta como função social a criação de bens materiais para a satisfação das necessidades humanas, processo necessário para a concretização da reprodução social.

Dessa forma, toda a história e os produtos dela, são frutos ou possuem como base elementar o trabalho. Netto e Braz (2012) afirmam que “a existência da sociedade só é possível por meio da natureza, que transformada pelo trabalho, proverá os meios de manutenção da vida humana” (p.35). Assim, percebemos que o ato do trabalho sempre esteve e estará presente, independente de qualquer sociabilidade, sendo “[...] condição eterna da vida humana, e, portanto, independe de qualquer forma dessa vida, sendo antes igualmente comum a todas as suas formas sociais” (MARX, 1996a, p.153). Logo, “[...] por mais desenvolvida que seja a sociedade, ela sempre terá uma base natural”² (LESSA, 1999, p.21), mesmo que esta se torne, por muitas vezes, imperceptível³. Entendemos assim que a existência humana está hipotecada ao intercâmbio entre o homem e a natureza, se dará por meio do processo

[...] em que o homem, por sua própria ação, media, regula e controla seu metabolismo com a Natureza. Ele mesmo se defronta com a matéria natural como uma força natural. Ele põe em movimento as forças naturais pertencentes a sua corporalidade, braços e pernas, cabeça e mão, a fim de apropriar-se da matéria natural numa forma útil para sua própria vida (KARL, 1996a, p. 297).

Durante o câmbio com a natureza, o homem apresenta processos que se distinguem do trabalho realizado pelos animais, elaborando uma atividade com características

² Sem a natureza o homem não teria a possibilidade de desenvolver e aperfeiçoar suas práticas laborais, seus instrumentos e sua intelectualidade, processos estes que estão diretamente relacionados à permuta homem-natureza.

³ Na medida em que as formas de trabalho se aperfeiçoam, fica cada vez mais difícil observar os elementos naturais pertencentes a este processo.

particulares e próprias da atividade humana, sendo concebida como uma prática reservada exclusivamente ao homem.

No mundo animal as atividades “realizam-se no marco de uma herança determinada geneticamente [...] e satisfazem, sob formas em geral fixas, necessidades biologicamente estabelecidas” (NETTO; BRAZ, 2012, p.42). Portanto, as ações realizadas entre os animais e a natureza ocorrem de maneira singular, sem que haja a possibilidade de nenhuma forma de aperfeiçoamento e desenvolvimento de técnicas ou instrumentos.

Apesar da capacidade de se apresentar de forma bastante sofisticada, o trabalho animal nunca poderá se equiparar à complexidade do trabalho humano, que é, por sua vez, conduzido através de um planejamento prévio, também conhecido como prévia-ideação⁴. Como bem pontua Marx (1996a):

Uma aranha executa operações semelhantes às do tecelão, e a abelha envergonha mais de um arquiteto humano com a construção dos favos de suas colméias. Mas o que distingue, de antemão, o pior arquiteto da melhor abelha é que ele construiu o favo em sua cabeça, antes de construí-lo em cera. No fim do processo de trabalho obtém-se um resultado que já no início deste existiu na imaginação do trabalhador, e, portanto, idealmente (MARX, 1996a, p.297-298).

Sendo assim, o trabalho no mundo dos homens mostra-se grandiosamente mais complexo, uma vez que seus estímulos e ações não derivam de determinações genéticas, mas de um pensamento organizado e seletivo, que permite a escolha dos elementos da natureza, a organização das etapas e a materialização de um produto para atender uma dada necessidade, que pode ou não, ser essencial para a existência humana.

Os resultados do processo que envolve a prévia-ideação até a materialização de um determinado artigo “[...] não se limitam à produção do objeto imediato, mas se estendem por toda a história da humanidade” (LESSA, 1999, p.24), ou seja, além de criar as bases materiais para a sobrevivência da espécie, o trabalho possibilita o avanço subjetivo e social dos indivíduos, permitindo a construção substancial da sociedade e de habilidades diversas, assinalando “[...] a passagem, no homem que trabalha, do ser meramente biológico ao ser social” (LUKÁCS, 2012, p. 02).

⁴ A prévia-ideação se constitui na ação anterior à realização do trabalho, onde o homem antecipa idealmente os possíveis resultados de sua ação, escolhendo, dessa forma, os melhores meios e formas para concretizá-la.

Assim, como tudo na vida social, o trabalho é social no sentido estrito do termo, ou seja, ele não apenas está inserido dentro da sociedade, como é estruturado por esta, na medida em que sua forma, suas ambiguidades, todas as suas características são, radicalmente, intrinsecamente atravessados por relações de poder e dominação dentro de uma sociedade, no caso aqui, a sociedade capitalista.

Além da prévia-ideação, que auxiliará o processo de desenvolvimento social e cultural de toda uma sociabilidade, o trabalho humano contará com outros elementos particulares, como a utilização de instrumentos que auxiliarão sua atividade. Segundo Marx, o processo de trabalho será constituído por três elementos: a atividade orientada a um fim ou o trabalho mesmo, o objeto de trabalho e os meios de trabalho.

A atividade orientada a um fim corresponde ao planejamento prévio das ações, discutido anteriormente; os elementos que o homem conseguirá por meio do seu manejo com a natureza serão os objetos, que se transformarão em matéria-prima⁵ durante o processo de trabalho; e os meios de trabalhos serão o que conhecemos como instrumentos.

Assim, o processo de trabalho será a atividade onde o homem efetua, com o auxílio de seus meios de trabalho, a transformação de um objeto de trabalho após a prévia-ideação. Esse processo extingue-se no produto que terá valor de uso, pois é matéria natural transformada para atender às necessidades humanas (MARX, 1996a).

Vimos que o processo de materialização possui uma dimensão social e coletiva, na medida em que o produto da objetificação viabiliza a evolução tanto da sociedade quanto dos indivíduos. A objetificação atende a determinada necessidade dos indivíduos, portanto, o objeto materializado terá o que é conhecido como valor de uso.

Para Marx, o trabalho possui um caráter de duplicidade que se revela por meio da mercadoria⁶ e seus valores de uso e de troca. O trabalho concreto, como é conhecido, fará referência ao trabalho útil, que oportuniza a criação e resposta das necessidades humanas (valor de uso); enquanto o trabalho abstrato será aquele que propicia lucro ao sistema capitalista (valor de troca).

Marx (1996a) dirá no capítulo primeiro de O Capital que o caráter do valor de uso não dependerá da quantidade de trabalho empregado pelo homem e que seu valor só se realizará no ato do uso e/ou consumo. Aqui não importa a forma em que a mercadoria irá

⁵ Marx considera matéria-prima todo produto que já tenha sido “filtrado pelo trabalho”, ou seja, todo elementos que tenha passado por um processo de transformação, considerando-o fruto do próprio trabalho, ao contrário dos objetos de trabalho, que estão sempre em estado natural (MARX, 1996, p.299).

⁶ “A mercadoria é, antes de tudo, um objeto externo, uma coisa, a qual pelas suas propriedades satisfaz necessidades humanas de qualquer espécie” (MARX, 1996, p.165).

se realizar, as formas de satisfação ou a natureza das necessidades, mas sua função para com a humanidade. Já o valor de troca será apresentado pelo autor como a característica ‘em comum entre duas mercadorias, que se apresenta a partir de resultados históricos, econômicos e sociais, não como parte inerente da mercadoria. Assim,

O valor de troca aparece, de início, como a relação quantitativa, a proporção na qual valores de uso de uma espécie se trocam contra valores de uso de outra espécie, uma relação que muda constantemente no tempo e no espaço. O valor de troca parece, portanto, algo casual e puramente relativo; um valor de troca imanente, intrínseco à mercadoria (*valeur intrinsèque*), portanto uma *contradictio in adjecto* (MARX, 1996a, p.166).

Percebemos assim que a mercadoria é elemento essencial para a existência da vida humana e que suas características complexas fazem parte de todo o processo e transformação do mundo e do trabalho. Marx dirá que “a mercadoria irá refletir aos homens as características sociais do seu trabalho, além da relação social dos trabalhadores com seu trabalho e a dimensão social das mercadorias” (1996a, p.198), ou seja, as mercadorias serão espelho dos modos de produção e dos processos produtivos que envolvem os homens.

Por ser ação imprescindível à sobrevivência humana, o trabalho tornava-se ainda mais importante durante os tempos primitivos, na medida em que os povos viviam em meio à grande escassez e coletavam ou produziam para finalidades pontuais. Observamos nesta sociabilidade um estilo de trabalho baseado na subsistência, baseada na coleta que não proporcionava grande produtividade.

A simples atividade de coleta passou por transformações com a criação e aperfeiçoamento dos instrumentos de caça e pescas – que também eram utilizados como armas – haja vista que proporcionaram o início da alimentação mista, composta agora de carne. Como consequência dessa nova alimentação e estilo de vida, os homens primitivos iniciaram dois processos: a utilização do fogo e a domesticação dos animais, que trouxeram mudanças determinantes não só no sistema digestivo ou alimentar dos povos, mas no processo de produção, que agora contava com o chamado ‘excedente’ e se configuraram, nas palavras de Engels (1999), como novos meios de emancipação para o homem.

À evolução dessas práticas juntaram-se diversos outros ofícios, que permitiram com a passagem do tempo, o desenvolvimento da sociabilidade primitiva em uma mais

evoluída. As transformações decorrentes do trabalho poderão ser observadas diante da análise da passagem do período histórico primitivo para o que conhecemos como escravismo, deste para o feudalismo e a partir disto, a transição para o capitalismo, modelo que compôs diversas sociedades⁷.

Percebe-se que o desenvolvimento das habilidades dos homens, proporciona, como já fora mencionado, a evolução de conhecimentos e técnicas primordiais – obtidas através da tentativa e erro – para o surgimento de novas formas de trabalho, de modo que “[...] pela primeira vez na história, os homens (individual e coletivamente) passaram a produzir mais do que o necessário para sua sobrevivência” (LESSA, 1999, p.8), ou em outra palavras, começaram a produzir excedente.

O excedente, que corresponde à produção para além do necessário à sobrevivência, possibilitará pela primeira vez a exploração do homem pelo homem na medida em que se torna vantajoso ter outros indivíduos realizando seu trabalho. Nesse movimento, o trabalho e a divisão dos bens deixam de apresentar a característica da coletividade e toma forma a primeira forma de divisão do trabalho e, conseqüentemente, a primeira divisão de classe: os que exploram e os explorados.

Na dinâmica de exploração do homem pelo homem, os prisioneiros de guerra foram um dos primeiros a serem explorados sobre a pressão direta da violência (LESSA, 1999), sendo assim forçados a um trabalho laboral contra sua vontade. É a partir do contexto de exploração do homem que as classes antagônicas são criadas, separando de forma bastante distinta os homens. Essa mudança de conjuntura trouxe ao trabalho a característica da alienação⁸, uma vez que o trabalho passa a se distanciar cada vez mais do seu principal objetivo e função social, tornando-se mero mecanismo de acumulação.

Nessa nova organização do trabalho, baseado na exploração do homem pelo homem, o indivíduo tem negado de si o elemento fundante e inerente de sua humanidade: o trabalho para si.

As sociedades asiáticas e escravistas foram as primeiras a apresentarem o modelo de exploração do homem pelo homem. Essas sociabilidades são caracterizadas pelo baixo

⁷ Vale ressaltar que nem todas as sociedades perpassaram pelos três modelos de produção pontuados. O Brasil, por exemplo, foi do escravismo para o capitalismo sem vivenciar o feudalismo.

⁸ Marx (1844), no primeiro Manuscrito Econômico-Filosóficos, dirá que trabalho alienado é aquele que escraviza o homem, afastando-o do produto de seu trabalho, tornando não só sua atividade e seu produto, mas sua vida, em mera mercadoria de compra e venda.

desenvolvimento dos meios e técnicas de trabalho e pela acumulação de riqueza, traduzida na época através da quantidade de escravos que os senhores tinham em sua posse.

O modo de produção asiático, como é conhecido, difere da sociedade escravista em um ponto importante: o processo de desenvolvimento de suas forças produtivas apresentava-se de forma bastante lenta se comparado com os outros modos de produção. Nessa sociabilidade, para que fosse possível a perpetuação da exploração dos homens, surgem os chamados complexos sociais, em especial o Estado e Direito, que possuem a finalidade de controlar e reter os possíveis conflitos inerentes ao antagonismo das classes sociais, trabalhando de acordo com os interesses da classe dominante, ou seja, daquela que explora e retém os meios de produção.

Sobre o escravismo, foi aludido que as primeiras evidências da escravidão foram observadas por pesquisadores e arqueólogos que encontraram “sinais gráficos e esculpidos, nas pedras e cavernas, que a captura de escravos fazia parte das expedições militares egípcias, desde 2680 a. C.” (SOUZA, 2016, p. 12). A escravidão mostrou-se muito presente na Antiguidade Clássica, onde, possuía importante função social e econômica, estando ligada ao desenvolvimento do comércio e o aumento de riquezas das cidades-Estados de Roma, por exemplo.

A exploração do homem nessa época foi essencial para os homens livres, na medida em que os escravos ficaram encarregados dos mais árduos ofícios, deixando o resto da população com tempo e dinheiro para se dedicar aos assuntos relacionados à poesia, esportes, filosofia, artes, política, dentre outros, desenvolvendo assim os homens e suas cidades, dando-se a separação entre o trabalho manual e intelectual.

A servidão na Antiguidade estava apoiada dentro de uma dinâmica de apropriação de povos e guerreiros conquistados em batalhas para atividades de cunho exploratório, sendo, além disso, naturalizada pela sociedade, pensadores e filósofos da época, como Aristóteles, por exemplo, que defendia a chamada Servidão Natural.

Em seu livro *Política*, Aristóteles traz uma discussão sobre o “Despotismo”, ou seja, o poder do senhor para com os escravos, além de questões como a Servidão Natural⁹. Para o filósofo, “O senhor não é senão o proprietário de seu escravo, mas não lhe pertence; o escravo, pelo contrário, não somente é destinado ao uso do senhor, como também dele é

⁹ O pensamento de Aristóteles sobre a escravidão natural insere-se num “pensamento [...] em que cada ser tem seu lugar e [...] contribui para o equilíbrio do conjunto. Nesse contexto, qualquer tentativa de um indivíduo de sair do papel que lhe fora designado é vista [...] como uma ameaça de caos para a sociedade” (PRÉTRÉ-GRENOUILLEAU, 2009, p. 31).

parte” (p.14), sendo este escravo nada mais que mero instrumento de trabalho para o senhor, podendo ser utilizado da maneira em que este ache mais conveniente.

A escravidão fora de Grécia e Roma não estava inserida dentro de um sistema que acreditava na perfeita ordem social, mas não deixava de apresentar grande importância para o enriquecimento das classes dominantes, nesse caso, os senhores de escravos. A riqueza dos senhores era medida pela quantidade de escravos que possuíam e o nível de produção obtida por meio deles, no entanto, apesar da numerosa quantidade de escravos existentes nesse período, a produtividade era baixa. A escravidão foi caracterizada por não reservar aos escravos nenhuma parcela da produção ou benefícios pelo trabalho realizado e por este motivo se explica os baixos níveis de produtividade.

Dessa forma, este período foi marcado pelo baixo desenvolvimento das forças produtivas e pelo incessante crescimento do número de escravos, uma vez que essa parecia a única solução para aumento da riqueza. No entanto, o grande número de escravos foi também responsável pela crise e inevitável “fim” do escravismo. Com o passar do tempo se tornou insustentável manter os exércitos e o pagamento de impostos – necessários para controlar os escravos e as relações entre os senhores – na medida em que a produção e economia não suprimiam tais demandas. Por conseguinte, tornou-se inevitável o desarranjo do comércio e das relações de entre senhores e sociedade, que acarretou diversas revoltas e o início de uma lenta transição para o sistema feudalista, que só tomaria forma após aproximadamente três séculos.

A decadência do escravismo e a queda do Império Romano trouxeram enormes consequências para a economia e produção já existente, porém, o que inicialmente parecia um retrocesso se mostrou bastante eficiente na medida em que o novo modo de produção feudalista mostrou superar alguns dos principais problemas que impediram o triunfo do escravismo.

O sistema feudalista foi dividido entre a classe dos senhores feudais e a dos servos, caracterizando-se pela

organização da produção em unidades autossuficientes, essencialmente agrárias e que serviam também de fortificações militares para a defesa: os feudos. O trabalho no campo era realizado pelos servos. Estes, diferente dos escravos, eram proprietários das suas ferramentas e de uma parte da produção” (LESSA, TONET, 2011, p.61).

Diferente dos escravos, os servos trabalhavam nos feudos, cedidos também como moradia e tinham o direito de produzir em prol de sua subsistência em um pequeno pedaço de terra quando a demanda dos senhores já tivesse sido atendida, além disso, eram proprietários de seus meios de trabalho e recebiam proteção por parte do exército dos seus senhores. No entanto, relação entre senhores e servos não era amigável, ao contrário, o sistema que regia sua relação era igualmente severo e degradante.

Os camponeses eram mais ou menos dependentes. Acreditavam os senhores que existiam para servi-los. Jamais se pensou em termos de igualdade entre senhor e servo, O servo trabalhava a terra e o senhor manejava o servo. E no que se relacionava ao senhor, esta pouca diferença fazia entre o servo e qualquer cabeça de gado de sua propriedade (HUBERMAN, 1936, p. 12).

A era feudal, apesar de igualmente exploradora e degradante aos indivíduos, possibilitou, diferentemente do escravismo o avanço de

novas ferramentas, novas técnicas produtivas, novas formas de organização do trabalho coletivo, melhoraram as sementes, aprimoraram as formas de preservação do solo e em pouco tempo a produção voltou a crescer e, graças também à melhor alimentação, a população aumentou (LESSA, 2016, p.45).

O crescimento da população e da produção gerou, em contrapartida, a crise do sistema feudal. Os feudos agora se encontram com mais servos que o necessário e as produções haviam escalado para um nível em que o escoamento do comércio não se fazia suficiente. Associado a estes problemas, deu-se início ao processo de expropriação dos servos dos feudos, transformando a maioria dessa classe em miseráveis, uma vez que os mesmos tiveram destituídos de si a posse de seus meios de produção.

Possuindo nada mais além do que sua força de trabalho, os antigos servos se encontravam sem saída, tornando-se conforme Marx (1966) em “trabalhadores livres como um pássaro”, compelidos à venda da única mercadoria a sua disposição. Alguns trabalhadores foram absorvidos pelas indústrias que despontavam na época, enquanto outros vivaram, como ficaram conhecidos, escória da sociedade, totalmente marginalizados.

O excedente existente e o crescente ritmo do comércio proporcionou ainda mais desenvolvimento e inovações, trazendo com eles novos tipos de riquezas, de produtos e de classes (burgueses, artesões, aprendizes, comerciantes, banqueiros entre outros). Novas

fronteiras de negociação foram abertas, o dinheiro começou a se movimentar de forma nunca antes e, assim, permaneceu por muitos séculos. Por volta do século 17 e 18, a classe burguesa já havia se consolidado como a classe dominante mais bem sucedida entre as demais. As forças produtivas nessa época apresentavam grande desenvolvimento e as pequenas fábricas e indústrias que germinaram ainda durante o feudalismo, se fizeram presente em grande escala. A produção e os negócios passaram a atingir níveis mundiais, possibilitando um dos maiores marcos da história, a Revolução Industrial (1776-1830).

Lessa e Tonet (2011) dirão que é a partir da Revolução Industrial que a sociedade burguesa irá atingir sua maturidade e que serão amadurecidas as relações entre as classes que surgiram durante este processo: a classe da burguesia e do proletariado. É a partir desse novo modelo de produção e das novas relações de trabalho impostas, que o modo de produção capitalista se apresenta como a forma de sociabilidade mais exploratória e degradante para a raça humana, estando inteiramente direcionada à exploração máxima do homem pelo homem e na obtenção de lucro.

Dessa maneira, será a partir do modo de produção capitalista que a mercadoria e o trabalho se manifestarão de forma mais cruel e singular, trazendo consigo características exploratórias e degradantes para a raça humana. Assim, torna-se essencial discutir sobre as transformações no mundo do trabalho os processos responsáveis por determinar o arquétipo de trabalho que conhecemos hoje.

2.2 A ACUMULAÇÃO CAPITALISTA E A EXPLORAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO

A chamada produção mercantil surgirá após a ruína das sociedades primitivas, estando presente nas sociedades escravistas e feudalistas. Entretanto, o tipo de produção mercantil exercido durante estes períodos difere terminantemente da produção mercantil no período capitalista.

A produção mercantil simples, como é conhecida, se alicerça no trabalho pessoal de quem detém os meios de produção, como foi o caso para os trabalhadores livres e artesões, por exemplo, em antigos períodos históricos. A produção ocorria em baixa escala, pois era reservada a um mercado restrito e pequeno, servindo apenas para a prática do escambo e, assim, responder às demandas da população. Nesse período “a terra produzia praticamente todas as mercadorias de que se necessitava e, assim, a terra e apenas a terra era a chave da fortuna de um homem” (HUBERMAN, 1936, p. 14). A dinâmica funcionava assim:

o produtor levava ao mercado a sua mercadoria para vendê-la a fim de obter as outras mercadorias de que carecia para o seu consumo pessoal ou as matérias-primas e instrumentos necessários para a continuação do seu trabalho (NETTO; BRAZ, 2012, p.81)

Tal exercício fez-se deveras presente durante o feudalismo, sofrendo transformações no período de expansão dos comércios, como mencionado. Este período permitiu a expansão das negociações e das rotas de comércio, assim como o acúmulo de dinheiro e o crescimento do número de comerciantes e das cidades. Esse crescimento permitiu que muitos trabalhadores vivessem de outros ofícios, abandonando o trabalho na terra e assumindo o papel de mestre artesão, por exemplo.

O sistema de cooperação entre mestres¹⁰, artesãos e jornaleiros fez-se bastante crescente nessa época, tornando-se, por assim dizer, a dinâmica mais próxima de uma

¹⁰ O sistema de cooperação entre os mestres, artesãos e jornaleiros acontecia da seguinte forma: O mestre, na maioria das vezes um artesão, padeiro, açougueiro, entre outros, que tinha seu trabalho reconhecido como essencial para a cidade e via-se diante da necessidade de aumentar sua produção devido à constante demanda, normalmente contratava em média dois ajudantes, podendo ser eles aprendizes ou jornaleiros, que estariam ali para auxiliar nos serviços enquanto aprendiam o ofício em questão, podendo ser reconhecidos futuramente como mestres. Essa contratação era realizada mediando acordo entre a família dos ajudantes e o mestre, que recebia em troca dos seus ensinamentos pagamentos em dinheiro ou alimento.

unidade de produção industrial da época, e tudo isso acontecia em uma pequena oficina, sendo o mestre o contratante, trabalhador e vendedor de suas mercadorias.

Todo esse desenvolvimento proporcionou os meios para que o arquétipo das relações feudais se modificasse, rompendo com amarras criadas pela tradição dos feudos.

A categoria dos comerciantes teve grande notoriedade no movimento de transformação da dinâmica mercantil da época, considerando que suas práticas de negociação passaram da simples troca de mercadoria, para um sistema mais complexo: o de compra e venda. Inicialmente o dinheiro quase não se fazia presente na economia feudal, visto que esta se apresentava quase que completamente como autossuficiente voltada para o consumo e produção direta.

O objetivo dos comerciantes passa a ser o lucro, obtido através da diferença entre o valor entre compra e venda. Agora, a posse do dinheiro era o sinônimo de riqueza, deixando a terra e o feudo de ser elemento principal do sistema feudal. Esse novo método expandiu a circulação mercantil que antes era bastante restrita, permitindo que as negociações ultrapassassem obstáculos postos pelo próprio feudalismo.

Por conseguinte, pouco a pouco o antigo exercício de escambos foi se dissolvendo e com ele as camadas de mestres artesãos, aprendizes e de servos, que foram expulsos dos pedaços de terras onde trabalhavam para se tornarem trabalhadores “livres”. Com o fim do sistema de cooperação entre essas classes, foram abertos os caminhos para o surgimento da camada dos patrões e chefes, que, conseqüentemente, enfraqueceram também senhores feudais, que se viam ameaçados com a perda de servos e a pressão real para a tomada de poder.

O fim do antigo sistema de impostos; o fechamento de terras; o aumento dos arrendamentos; a contratação de exércitos, que dispensou muitos dos servos e a decadência do sistema de troca e a degradação da produção agrícola também foram fatores determinantes para que gradativamente os servos fossem expulsos dos feudos, sendo deixados sem trabalho ou meios para prover por sua subsistência.

Esse processo de destituição tem sua gênese no período de expansão do mercado e da indústria ainda durante o feudalismo, por volta do século XVI. Como observado, o dinheiro e não mais a posse de terra mostrava-se como indicativo de riqueza e aos poucos esse fenômeno tornou-se o responsável por enfraquecer as bases fundamentais do feudalismo, que gravitava diretamente em relação aos feudos (terra).

O homem que só conhecia seu antigo ofício dentro dos feudos viu-se ao “relento”, lançado num mercado de trabalho sem capacidade para absorver a abundante quantidade de

trabalhadores. Tendo consigo apenas sua força de trabalho passou a possuir apenas duas opções: buscar trabalho nas poucas empresas e indústrias que despontavam na época ou a miséria das ruas.

“Assim, o povo do campo, tendo sua base fundiária expropriada à força e dela sendo expulso e transformado em vagabundos, foi enquadrado por leis grotescas e terroristas numa disciplina necessária ao sistema de trabalho assalariado, por meio do acoite, do ferro em brasa e da tortura (KARL, Marx, 1996b, p. 358)”.

Desta forma dava-se início ao processo embrionário do capitalismo nas entranhas do feudalismo, no entanto, apesar do surgimento do dinheiro dentro do sistema de produção mercantil, não podemos considerar este como indicador do início da produção mercantil capitalista em si.

Netto e Braz (2006) atentam ao seguinte: ambas as formas de produção mercantil pressupõem a divisão social e a existência de propriedade privada, no entanto, na produção mercantil capitalista essa propriedade não cabe ao produtor direto, mas ao capitalista, ou seja, ao burguês. Nesse processo o trabalho pessoal desaparece, isto é, o dono dos meios de produção não mais produzirá sua mercadoria, para isso ele contratará a força de trabalho¹¹ de trabalhadores por meio da moeda de troca conhecida como salário, e estes serão os responsáveis pela produção e criação do lucro.

É fundamental salientar que a produção mercantil capitalista (MPC) se alicerça sobre o trabalho assalariado, na compra da mercadoria força de trabalho pertencente ao trabalhador destituído da posse dos seus meios de produção e no sistema exploratório da produção que é comandado de início ao fim pelo capitalista.

O exercício do assalariamento dos trabalhadores pressupõe a compra da força de trabalho destes, mas para que isso se torne viável, o trabalhador precisa ter destituído de si a posse dos seus meios de produção e a possibilidade do trabalho pessoal, ou seja, esse trabalhador precisa torna-se “livre”, deixando de ser produtor direto e submetendo-se a vender sua potência trabalho como mercadoria.

Vimos anteriormente que a mercadoria caracteriza-se como um objeto externo ao homem, resultante do trabalho humano e de seu intercâmbio com a natureza, capaz de satisfazer as mais diversas necessidades humanas, sejam elas materiais ou não. Além desse traço, conhecido como valor de uso, as mercadorias sintetizam outro valor basilar para sua

¹¹ Em síntese, a força de trabalho é a capacidade do homem em produzir e desenvolver atividades dentro do processo de trabalho.

constituição: o valor de troca, responsável pela competência de proporcionar a troca e venda.

Como observado, o desenvolvimento das forças produtivas transforma suntuosamente o modelo de produção e a relação entre homem e trabalho. No capitalismo, será primordial a subordinação do trabalhador diante da dinâmica onde se defrontam duas classes distintas: uma possuidora dos meios de produção e dinheiro que se propõe a comprar trabalho e o trabalhador, possuidor unicamente de sua força de trabalho, que virá a vender sua potência trabalho como mercadoria¹².

O processo de mercantilização não se limitará apenas à força de trabalho, como explanado por Netto e Braz (2006),

[...] quando até a força de trabalho se converte em mercadoria, está posta a possibilidade de mercantilizar o conjunto das relações sociais – isto é: não somente introduzir a lógica mercantil (compra e venda) em todas as relações econômico-materiais, mas, também, de generalizá-la às outras relações sociais. Nas sociedades onde impera o modo de produção capitalista, quanto mais este se desenvolve mais a lógica mercantil invade, penetra e satura o conjunto das relações sociais: as operações de compra e venda não se restringem a objetos e coisas – tudo é objeto de compra e venda, de artefatos materiais a cuidados humanos. O modo de produção capitalista universaliza a relação mercantil. É nesse sentido que, estruturalmente, ele pode ser caracterizado como o modo de produção de mercadorias (p. 85).

É dessa forma que o próprio resultado da produção, a mercadoria em si, apresenta-se de forma estranha e alheia ao trabalhador. Sendo ele apenas uma dos apêndices na grande divisão do trabalho que envolve a produção, sua relação com a mercadoria se coisifica e dessa forma, a característica social do trabalho se oculta. Seu trabalho não pertence a ele mesmo, assim como o que é produzido.

Para o Modo de Produção Capitalista, o lucro é a razão da sua existência. No entanto, o lucro na produção mercantil capitalista não advém da diferença entre o valor de compra e venda¹³ e, sim, durante a produção e circulação das mercadorias.

¹² O filósofo Karl Marx, maior estudioso sobre o modo de produção capitalista, inicia o capítulo primeiro da sua mais famosa obra *O Capital* com um capítulo intitulado *A Mercadoria*, e isso se dá pela seguinte razão: o que irá caracterizar de fato o modo de produção em questão será a chamada produção mercantil capitalista.

¹³ Apesar desta ser uma forma legítima e utilizada pelo capitalismo, não se apresenta como dinâmica basilar para a obtenção de lucro neste modo de produção.

Para exemplificar, vamos entender como ocorre o processo de produção das mercadorias de forma simples. O capitalista, detentor do capital e dos meios de produção irá investir em dois elementos essenciais para a produção de suas mercadorias: os meios de trabalho e a força de trabalho, advinda do trabalhador.

Durante o processo de produção, “os meios de produção não criam novos valores, apenas têm transferido o seu valor à mercadoria que está sendo produzida [...] (NETTO, BRAZ, 2006, p.98)”, ao seja, seu valor não se altera, assim, o valor investido inicialmente neste elemento é conhecido como capital constante. Contudo, o segundo elemento que mencionamos, a força de trabalho possui uma particularidade muito significativa: ela é criadora de valor.

Ao ser adquirida, a força de trabalho é utilizada e produz mais do que o “valor necessário para reproduzi-la”, isto é, cria mais valor do que custa para seu empregador. Sabemos que o custo da força de trabalho para o burguês está simbolizado através do salário, que tem seu valor determinado através do tempo socialmente necessário para a produção de bens para sua manutenção ou reprodução.

Por conseguinte, o capitalista paga ao trabalhador um valor inferior ao que foi produzido por este durante o ato de trabalho, uma vez que o valor do seu salário é produzido em uma parte pequena de sua jornada de trabalho, sendo o restante do valor apropriado pelo patrão, configurando seu lucro.

Deste modo, a força de trabalho é uma mercadoria especial, que cria e adiciona valor ao produto final, sendo considerado capital variável e o valor produzido em excedente a apropriado pelo capitalista como mais-valia.

Maranhão (2008) afirma que no capitalismo há uma necessidade, por parte do capital e de sua própria lógica interna, de afirmação da força de trabalho, já que está aí sua fonte de extração de mais-valia e expansão de valor¹⁴, mas ensina que o capitalismo também cria mecanismos que nega trabalho vivo, que é uma tendência da própria acumulação e da busca pela otimização da taxa crescente de lucro.

A acumulação capitalista é um dos pontos fundamentais na teoria de Karl Marx, sendo aquela que, para ele, produz constantemente um contingente de trabalhadores que é, em média mais importante, uma espécie de “exército de reserva”. Com o avanço do

¹⁴ Para obter maior quantidade de mais-valia com o tempo de sobretabalho, o capitalista possui dois métodos: o primeiro consiste no prolongamento da jornada de trabalho ou na intensificação das atividades realizadas, aumentando o tempo de trabalho que cria a mais-valia; o segundo realiza-se através do investimento no capital constante ou em técnicas que otimizam a realização dos trabalho e expandem o tempo de sobre trabalho (KARL, Marx, 1996a).

capitalismo há um desenvolvimento crescente da composição orgânica do capital, que se imprime no aumento do capital constante em detrimento da variável. Interessante notar, sobre isso, que o aumento desse investimento tende a reduzir a necessidade de trabalho vivo, criando assim um contingente enorme de desempregados, o exército industrial de reserva.

O exército industrial de reserva

funciona como regulador do nível geral de salários, impedindo que ele se eleve acima do valor da força de trabalho ou, se possível e de preferência, situando-o abaixo desse valor. Outra função do exército industrial de reserva consiste em colocar à disposição do capital a mão-de-obra suplementar de que carece nos momentos de ingresso na fase de auge do ciclo econômico etc (KARL, Marx, 1996a, 42).

Para Marx (2013) acumulação capitalista produz constantemente uma parcela de trabalhadores adicional relativamente excedente, assim, excessiva para as necessidades médias de valorização do capital e, portanto, supérflua, apesar de sua importância.

Pudemos compreender que, sendo a ação humana responsável pela objetivação do trabalho em mercadorias e esta última unidade essencial para o exercício do capital, que o trabalho assalariado e explorado é a base do modo de produção capitalista. É importante notar que neste modo de produção a classe trabalhadora é a única criadora de valor efetivamente, sendo produtora de todas as riquezas que existem, apesar de ser também a classe que sofre com a escassez de recursos para sua própria sobrevivência.

Essa é umas das características mais cruéis e definidoras do capitalismo: a desigualdade social que é intrínseca e necessária ao seu modo operandis. Enquanto a classe burguesa enriquece através da exploração e expropriação do que é produzido pela classe trabalhadora, esta se vê cada vez mais na miséria, tendo retirado de si até mesmo seus direitos fundamentais de existência. Esse traço foi brilhantemente discutido por Marx (1996a) sobre o que ele chama de lei geral absoluta da acumulação capitalista.

José Paulo Netto explica que a obra de Marx é indispensável para compreender esse processo de acumulação capitalista em sua relação com a desigualdade social. Aponta também que o debate deve ser colocado dentro de uma discussão mais ampla sobre o cenário internacional, globalizado, do capital financeiro.

A dinâmica mundial protagonizada pelas mega-corporações é inexplicável sem o recurso aos textos d'o capital que abordam as tendências à concentração/centralização do capital; a planetarização do capitalismo (o que vulgarmente se popularizou sob a rubrica de 'globalização'), bem como a sua financeirização. O atualmente crônico problema do desemprego (sob todas as suas várias formas) e suas sequelas sobre dezenas de milhões de homens e mulheres só se torna inteligível se recorrermos à marxiana concepção da 'lei geral da acumulação capitalista' (José Paulo Netto em entrevista a GONÇALVES, 2017).

Oliveira (2017) também defende, assim como Netto (2017), que a lei geral de acumulação, na forma proposta por Marx, é fundamental para compreender o fenômeno da expansão da desigualdade social no capitalismo contemporâneo. Aponta ainda que a desvalorização da força de trabalho não é acidental, mas um elemento imperativo dentro da estrutura de funcionamento do capitalismo.

Nesse sentido, as formulações marxianas sobre a lei geral de acumulação capitalista são imprescindíveis para a compreensão do atual padrão de acumulação do capital, com profundas transformações nas relações e condições de trabalho, pois a composição do capital e as alterações decorrentes do processo de acumulação repercutem na influência que o capital exerce sobre o destino e a vida da classe trabalhadora. A desvalorização da força de trabalho torna uma constante investida dos capitalistas à queda da taxa de lucros, incidindo na dinâmica de integração ou expulsão da força de trabalho em contextos históricos determinados. (OLIVEIRA, 2017, s/n)

Assim como tudo na vida social, o trabalho é social no sentido estrito do termo, ou seja, ele não apenas está inserido dentro da sociedade, como é estruturado por esta, na medida em que sua forma, suas ambiguidades, todas as suas características são, radicalmente, intrinsecamente atravessadas por relações de poder e dominação dentro de uma sociedade, no caso aqui, a sociedade capitalista. A origem do trabalho não está no capitalismo, mas é a partir deste que ele assume as dimensões que possuem hoje. Nesse modelo econômico, o trabalho vira mera mercadoria subordinada ao capital, o trabalhador será obrigado a trabalhar sobre as condições impostas pelo sistema para garantir sua subsistência, tornando-se alheio ao sentido do seu trabalho.

Mais que isso, no capitalismo a depreciação ao trabalho vivo e os meios de exploração tonam-se cada vez mais potentes e destrutivas para a classe trabalhadora, acentuando as misérias e características destrutivas e repugnantes deste modo de produção. Sobre as demais particularidades deste modo de produção e as consequências deletérias ao proletariado, veremos a seguir.

2.3 A SOCIEDADE CAPITALISTA E SUAS EXPRESSÕES DE TRABALHO

Assim como tudo na vida social, o capitalismo também está condicionado às mudanças que envolvem todas as relações sociais, sendo ele mesmo uma relação social e histórica mutável. Estão vinculados a essas transformações diversos elementos, dentre eles, questões históricas, sociopolíticas, econômicas e o desenvolvimento das forças produtivas e organizacionais, que se constituem como marca deste modo de produção em específico.

Como lembra Netto e Braz (2012) sobre o traço mutante do capitalismo,

A expressão sociopolítica das suas contradições, que surge das lutas de classes, permeia e penetra todos os passos de sua dinâmica. A história do capitalismo – a sua evolução –, portanto, é produto da interação, da embricação, da intercorrência do desenvolvimento de forças produtivas, de alterações nas atividades estritamente econômicas, de inovações tecnológicas e organizacionais e de processos sociopolíticos e culturais que envolvem as classes sociais em presença numa dada quadra histórica (p. 169-170).

Posto isso, é compreensível que o modo de produção capitalista venha desde os primórdios do seu surgimento sofrendo alterações significativas, sendo elas de caráter não estrutural. Tais variações ficaram conhecidas como estágios do capitalismo e podem ser divididos em três fases.

O primeiro estágio, denominado como comercial ou mercantil, dar-se-á a partir da decadência do modo de produção feudal, que se deu do século XVI até meados do século XVIII. Esse período foi caracterizado pelo surgimento da classe burguesa, que se portava como revolucionária e essencial no processo de estabelecimento da manufatura e o controle estatal da economia nacional.

O segundo estágio aconteceu logo após o primeiro quando a Revolução Burguesa – que tinha como objetivo a tomada do Estado e a eliminação dos empecilhos existentes para a expansão do mercado – estava quase terminada. Essa fase perdurou até o último terço do século XIX e ficou conhecida como estágio concorrencial, graças ao surgimento da chamada grande indústria, resultado da Revolução Industrial, que permitiu a ampliação da iniciativa privada, ou seja, o aumento de possibilidades de negócios e investimentos aos pequenos e médios capitalistas e, por conseguinte, da concorrência.

Durante esse intervalo de tempo o capitalismo demonstrou grande desenvolvimento do capitalismo, deixando para trás as amarras do feudalismo que impediam sua expansão. Junto com seu avanço deu-se os efeitos da contradição intrínseca desse sistema, como inferido no capítulo anterior. Quanto mais avançava, mais atenuante tornava-se a miséria e desgraça que assolava a população, alimentando nela um imenso grau de insatisfação que culminou em diversas reações violentas contra as máquinas e os capitalistas¹⁵.

A partir das últimas décadas do século XIX, na terceira fase do capitalismo, denominada de capitalismo monopolista, o capital teve sua estrutura pautada no controle da economia pelos bancos e grandes corporações, isto é, na monopolização de grandes empresas com lucros pautados em juros, financiamentos, empréstimos e outras formas de créditos, que ilusoriamente, chamamos de poder de compra. Essa mudança dos papéis dos bancos – que anteriormente constituía-se como mero intermédio de pagamento e agora se transformava em sistema de crédito – foi essencial para que o capitalismo atingisse sua fase mais avançada¹⁶, que perdura até hoje. Tal fase é denominada como Imperialismo, explicada por Lênine como sendo

o capitalismo na fase de desenvolvimento em que ganhou corpo a dominação dos monopólios e do capital financeiro, adquiriu marcada importância a exportação de capitais, começou a partilha do mundo pelos trusts internacionais e terminou a partilha de toda a terra entre os países capitalistas mais importantes (1977, II, cap.7, n.p).

Desse modo, a mutação do capitalismo entre a segunda e a terceira fase buscou fortalecer as grandes corporações a disputar grandes áreas do mercado consumidor, enquanto isso, numa disputa injusta, as pequenas empresas sem poder de reação foram devoradas pela lógica capitalista. Com isso, as grandes potências industriais passaram a monopolizar setores industriais em áreas subdesenvolvidas aplicando seu capital em mão de obra barata e matéria prima disponível. Criando, portanto, novos mercados consumidores com posterior transferência de todo o lucro ao país de origem.

¹⁵ Os movimentos de revolta por parte dos trabalhadores foi marcado por dois momentos: o primeiro chamado de Ludista, onde operários reuniram-se para quebrar o maquinário, que para eles era a causa de todos os seus problemas. O segundo, Cartismo, foi um movimento mais politizado, que lutava por direitos e melhorias de trabalho tendo a visão holística da nocividade do sistema capitalista.

¹⁶ Nessa fase surgirão as Oligarquias financeiras, que concentram nas mãos de poucos capitalistas os monopólios financeiros e políticos não apenas de seu país, mas de toda uma classe social.

Percebemos que a evolução do modo de produção capitalista influencia diretamente no mundo do trabalho, trazendo alterações significativas para os âmbitos sociais, econômicos e políticos. Podemos concordar que uma das fases mais marcantes do capitalismo deu-se durante o processo de Revolução Industrial, que teve início por meados do século XVIII. Esse período foi marcado principalmente pela definição mais nítida das duas classes antagônicas – os burgueses e operários –, assim como o grande desenvolvimento do potencial industrial e as mudanças drásticas nas relações de trabalho, responsáveis por modelar um método de produção reproduzido mundialmente.

A Revolução Industrial foi responsável por um copioso acúmulo de capital e consequentemente pela intensificação da exploração da mão de obra operária que sofriam diretamente com as consequências da superexploração. Esses trabalhadores, que incluíam crianças, viviam em condição de extrema insalubridade, residindo em localidades sem saneamento básico, luz ou água. Suas jornadas de trabalho ultrapassavam doze horas diárias e os salários recebidos não conseguiam ao menos suprir suas necessidades básicas de alimentação. Como se não bastasse, viviam sobre a constante ameaça dos acidentes nas fábricas, causados pela exaustão e falta de qualificação para operá-las.

Sumarizando as terríveis condições de vida e de trabalho da classe trabalhadora, Engels dirá que

De fato, não eram verdadeiramente seres humanos: eram máquinas de trabalho a serviço dos poucos aristocratas que até então haviam dirigido a história; a revolução industrial apenas levou tudo isso às suas consequências extremas, completando a transformação dos trabalhadores em puras e simples máquinas e arrancando-lhes das mãos os últimos restos de atividade autônoma – mas, precisamente por isso, incitando-os a pensar e a exigir uma condição humana (2008, p. 47).

Por conseguinte, após um longo período de inércia, a classe trabalhadora, transformada em mera mercadoria e instrumento de produção, começa a despontar no cenário político demonstrando insatisfação e exigindo melhorias para sua classe. Somos capazes de imaginar que o início dessa disputa política não ocorreu de forma amigável, visto que fuge dos interesses e princípios do capitalismo oferecer mais do que o essencial para a sobrevivência mínima da classe trabalhadora. Tonet e Lessa dirão que dado o início dessa luta política, novos instrumentos serão requeridos (2012), instrumentos esses que viriam a atuar mais como opressores do que auxiliares.

Dentre esses instrumentos, podemos citar os três principais complexos sociais¹⁷ (Estado, exército e direito) construídos em razão da qualidade contraditória do modo de produção capitalista. Esses complexos servem basicamente para regular a “ordem” social capitalista, mascarando as contradições e apresentando uma falsa sensação de justiça e liberdade. Para Marx e Engels (1999), o governo moderno “não é se não um comitê para gerir os negócios comuns de toda a classe burguesa” (p.10), sendo assim, instrumento auxiliador na perpetuação do sistema de exploração e de controle da classe dominante.

A criação de complexos sociais como os descritos acima apresentam-se como exemplo de uma das estratégias do modo de produção capitalista diante dos entraves do seu sistema. Na medida em que avança e se desenvolve, o capitalismo encontra cada vez mais obstáculos sendo o próprio capital o maior deles. As crises nesse modo de produção são elementos intrínsecos do seu funcionamento¹⁸, apesar de não exclusivas. As sociedades pré-capitalistas também sofriam com crises, no entanto, elas tinham como razão catástrofes naturais e epidemias, que afetavam diretamente a força de trabalho e a subsistência dos homens, ocasionando grandes níveis de miséria.

No capitalismo, o contrário acontece: as crises não se dão pela diminuição da força de trabalho, mas pela superprodução de mercadorias, que sem escoamento não completaram seu ciclo e não serão transformadas em mais dinheiro, travando a produção e o sistema. É crise causada pela abundância e não escoamento de produtos, não pela escassez deles.

As crises “são elas mesmas contraditórias: de uma parte, trazem à luz as contradições do MPC; de outra, criam as condições para uma reanimação e um novo auge” (NETTO; BRAZ, 2012, p.162) sendo também, funcionais ao modo de produção, constituindo-se em instrumento de restauração e continuidade do capitalismo. Essas crises seguem o que foi denominado por Netto e Braz (2012) como ciclo econômico, que consiste em quatro estágios: crise, depressão, retomada e auge. Ou seja, apesar de ainda se considerar um entrave, as crises cíclicas do capital são superadas através de um

¹⁷ “Complexo social: conjunto de relações sociais que se distingue das outras relações pela função social que exercem no processo reprodutivo” (LESSA, 1999, p.6).

¹⁸ “A história, real e concreta, do desenvolvimento do capitalismo, a partir da consolidação do comando da produção pelo capital, é uma sucessão de crises econômicas – de 1825 até às vésperas da segunda guerra mundial as fases de prosperidade Econômica foram 14 vezes acompanhadas por crises [...]” (NETTO; BRAZ, 2012, p.156).

determinado processo de organização estrutural e não se configuram como real ameaça ao sistema.

Percebemos então que as crises no capital não são sinônimos do seu colapso, como podemos observar pela breve análise histórica sobre a crise de 1929, de natureza cíclica¹⁹, conhecida como Grande Depressão²⁰. Ao seu término, que ocorreu por meados dos anos 1930, a economia entrou num ciclo de recuperação e acumulação de capital que ficou conhecido como “Anos Dourados”, que perdurou por 30 anos e possibilitou o controle e saída da crise, aumentando o período de prosperidade com o incentivo ao emprego através de acordos governamentais com empresas privadas e incentivos sociais. Esse período se sustentou a partir do fim da Segunda Guerra Mundial²¹ (1939-1945) até o início da década de 70.

Durante este período o pacto fordista-keynesiano manifestou imensa relevância não só no processo de evasão da crise, mas no estabelecimento de uma organização produtiva que seria posteriormente expandida e executada não apenas no âmbito automobilístico, mas em diversos outros. O modelo de produção fordista, criado por Henry Ford (1863-1947) tinha como objetivo a produção em massa do veículo T, que seria vendido por um preço relativamente baixo. Para isso, Ford idealizou a produção em massa, agregando a isso o “cronômetro” taylorista, que objetivava o não desperdício de tempo.

Para que seu plano pudesse ser posto em prática, Henry Ford precisou transformar algumas bases do antigo modo de produção, implementando cinco mudanças principais, sendo elas: a produção em massa; o parcelamento de tarefas; a criação da linha (esteira) de produção controlada pelos empregadores e por fim a automatização das fábricas (GOUNET, 1999). Esse processo foi responsável por desqualificar os operários que antes exerciam suas tarefas de acordo com suas especialidades; destituir os grandes mecânicos artesãos do processo holístico da produção e transformar todos os trabalhadores em apêndices das máquinas e meros executores de movimentos repetitivos e sincronizados.

¹⁹ De acordo com Mészáros (2011), as crises cíclicas são aquelas limitadas a um conjunto particular de países; que possuem duração limitada e recorrente e desdobra-se de forma rápida e violenta, não oferecendo risco à estrutura do capital independente do seu nível de gravidade.

²⁰ A chamada Grande Depressão, como ficou conhecida a crise de 1929 que ocorreu nos Estados Unidos, foi a maior crise cíclica enfrentada pelo capitalismo que desencadeou o crash da Bolsa de Valores de Nova York e, conseqüentemente, uma crise generalizada no país.

²¹ A venda de armamento bélico aos europeus também auxiliou o país no período de crise, aumentando o acúmulo de capital.

Os resultados dessas transformações são, no mínimo, prodigiosos. Antiga organização da produção precisava de 12:30 para montar um veículo. Com Taylorismo, ou seja, apenas como parcelamento das tarefas, a racionalização das operações sucessivas e a standardização dos componentes, o tempo cai para 5:50. Em seguida, graças ao treinamento, para 2:38. Em janeiro de 1914, Ford introduz as primeiras linhas automatizadas. O veículo é produzido em uma 1:30 hora, ou seja, pouco mais de 8 vezes mais rápido que no esquema artesanal usado pelos concorrentes (HALBERSTAM, n.p apud GOUNET, 1999, p. 20).

Toda essa eficiência e desenvolvimento só foram possíveis em detrimento da superexploração dos trabalhadores, que foram forçados se submeterem-se a esse novo modelo de produção. Ford, na tentativa de apaziguar e não encontrar conflitos junto à classe trabalhadora dobrou seus salários, conseguindo assim uma grande oferta de mão de obra e a contenção de movimentos insatisfatórios. Mais uma vez a força de trabalho se encontrou totalmente submetida aos imperativos de uma nova organização, sendo mais explorada do que nunca. Dessa forma, o aumento salarial concedido inicialmente por Ford não obteve êxito por muito tempo. Arelado a isso, foi necessário oferecer aos trabalhadores benefícios sociais e trabalhistas para controlar as resistências individuais e coletivas, além de preservar a demanda de mão de obra necessária no processo produtivo.

Nasce assim o Estado de Bem-Estar Social, conhecido como *Welfare State*²², que proporcionou grande acúmulo de capital através dos incentivos supracitados e dos serviços e políticas fomentadoras de empregos; da ampliação do mercado e consumo e do crescimento econômico ao todo. Esse estado, que pelo nome sugere melhoria na qualidade de vida e do trabalho da população tornou-se possível pela adoção dos ideais de John Maynard Keynes (1883-1946), que através da sua Teoria Geral de 1936, entende ser responsabilidade do Estado, estabelecer o equilíbrio econômico durante os períodos de depressão através de estímulos ao emprego e ao consumo ampliando, assim, as funções do Estado e indo ao encontro dos princípios do liberalismo (JESUS, 2012).

Sem demora a nova organização econômica apresentou sinais de crise, resultante de

elementos como: a tendência decrescente da taxa de lucro decorrente do excesso de produção; o esgotamento do padrão de acumulação

²² Política que prioriza os direitos sociais diante do capital é caracterizado pela concessão de benefícios sociais e trabalhistas trazendo ondas de bem-estar através da ampliação das funções estatais e o rompimento com o Liberalismo, que prega, resumidamente, o comércio livre e a mínima ou nula intervenção do estado nas questões mercantis, ou seja, um Estado mínimo.

taylorista/fordista de produção; a desvalorização do dólar [...]; a do Welfare State ou do ‘Estado de Bem-Estar Social’ a intensificação das lutas sociais (com greves, manifestações de rua) e a crise do petróleo que foi um fator que deu forte impulso a esta crise (PEDROSO, 2016, n.p).

Deu-se assim o início de uma prolongada crise econômica, que apresentava contornos distintos das crises cíclicas do sistema capitalista. Mészáros (2011) desenvolve sobre esses traços dizendo que esta crise, denominada como estrutural²³, apresenta caráter universal; alcance global; duração extensa e um desdobramento mais lento e sutil em comparação com as crises naturais do sistema. Dessa forma,

[...] uma crise estrutural afeta a *totalidade* de um complexo social em todas as relações com suas partes constituintes ou subcomplexos, como também a outros complexos aos quais é articulada. [...] Sendo assim, o deslocamento das contradições só é possível enquanto a crise for parcial, relativa e interiormente manejável pelo sistema, demandando apenas mudanças – mesmo que importantes – *no interior* do próprio sistema relativamente autônomo. Justamente por isso, uma crise estrutural põe em questão a própria existência do complexo global envolvido, postulando sua transcendência e sua substituição por algum complexo alternativo (MÉSZÁROS, 2011, p. 796-797).

O caráter estrutural dessa crise que se manifesta desde a década de 1970 configura-se como uma resposta aos métodos e teorias Keynesianas e ao Estado de Bem-Estar Social, sendo responsável por reabrir os caminhos e impulsionar os incentivos liberais e neoliberais dentro do Estado até os dias atuais. Behring resume as proposições liberais para a escapada da crise, citando:

a construção de um Estado forte para romper os sindicatos e controlar a moeda; Estado parco para os gastos sociais; a busca da estabilidade monetária como meta suprema; uma forte disciplina orçamentária, com contenção de gastos e restauração da taxa natural de desemprego; reforma fiscal, diminuindo impostos sobre os rendimentos altos e o desmonte dos direitos sociais (2017, p. 10).

No entanto, a proposta e ação neoliberal não alcançou o feito da organização anterior, que conseguiu, por um período de tempo, conter a queda da taxa de lucro e acumular capital. A investida neoliberal provou ser fracassada ao não conquistar a

²³ Ao contrário das crises cíclicas, que encontram caminhos de superação, a crise estrutural do capital apresenta-se como indicador dos limites contraditórios do próprio sistema, sendo permanente e cada vez mais reivindicadora de novos métodos superexploradores e flexíveis para aumentar a produtividade e combater a queda da taxa de lucro. Como comenta Mészáros, “a única alternativa real à crise estrutural do capital que se aprofunda é *livrar-se completamente de todo o sistema* (2011, p.817) (grifo do autor).

revitalização do sistema capitalista, que exibia e exhibe constantemente um crescente número de desemprego; desamparo à classe trabalhadora; aumento da demanda de serviços de proteção social; altos níveis de exploração, entre outros.

Por conseguinte, as contradições e complexidades da relação capital *versus* trabalho tornam-se cada vez mais evidentes, causando mais uma vez um estado de extrema decadência para a classe trabalhadora, que sempre é a mais afetada nos períodos de crise. Em procura de uma saída dos efeitos destrutivos da sua organização, os capitalistas dão início ao processo de reestruturação produtiva, visando o crescimento dos lucros e maior produtividade no trabalho através de métodos flexíveis que se traduzem hoje nas mais diversas e precárias formas de trabalho²⁴.

Sendo assim, em todas as suas etapas, o modo de produção capitalista, apesar de produzir uma grande acumulação de capital não contribuiu para amenizar ou eliminar as desigualdades sociais, ocasionada pela pobreza, o desemprego e outros problemas sociais (IAMAMOTO, 2007). Além disso, sua reestruturação provocou mudanças qualitativas na organização e na gestão da força de trabalho e na relação de classes, interferindo fortemente na vida de profissionais de diferentes categorias em todo o mundo (NETTO, 1996, apud CEOLIN, 2014). Uma vez que, a produção e a reprodução das relações capitalistas vão além da relação capital e trabalho em suas condições objetivas, englobando um complexo mais amplo, envolvendo a toda a vida social, suas formas de consciência social e expressões culturais (CEOLIN, 2014).

Como supracitado, a organização monopolista do capital alterou significativamente as relações sociais provocando novas texturas na divisão social do trabalho e personificando o capital na forma institucional sobre o controle de uma camada especializada da classe capitalista. Fazendo, portanto, surgir diferentes setores da economia, tipos de ocupação, níveis de qualificação e rendimento, além, sobretudo, de novas condições de trabalho. Como, por exemplo, o fenômeno social que tomou visibilidade com a entrada da empresa Uber no mercado (ABILÍO, 2020). Inaugurando, portanto, uma nova forma de controle, gerenciamento e organização do trabalho, como fruto da reinvenção do capitalismo, bem como citado abaixo:

(...) estamos acompanhando em ato uma nova forma de controle, gerenciamento e organização do trabalho, que está amplamente

²⁴ Dentre as novas formas flexíveis da organização do trabalho encontram-se a subcontratação; a polivalência; a terceirização; os free lancers; o trabalho temporário, dentre outros.

relacionada ao trabalho mediado por plataformas digitais, mas não se restringe a ele; trata-se de uma tendência global, aqui compreendida como uberização. Essa se refere à materialização de décadas de transformações políticas do mundo do trabalho, apresentando-se como tendência que permeia generalizadamente o mundo do trabalho, possibilitando-nos pensar em termos de consolidação do trabalhador como trabalhador just-in-time (ABILÍO, 2020, p.16).

Embora, motoristas e entregadores já existissem antes do fenômeno da uberização²⁵, eles verão seus trabalhos serem modificados conforme a necessidade do capital, isto, é, a obtenção do lucro de forma rápida e com o mínimo de custo. Uma vez que, grande parte desses trabalhadores são os próprios donos de seus veículos. Entretanto, essa reconfiguração do trabalho apresenta-se como uma forma clássica da mutação do capital, dado que, as condições precárias do trabalho ainda continuam as mesmas. Pois, muitos jovens, sobretudo, periféricos se aventuram no espaço urbano, entre carros, pedalando cerca de 50 km por dia, sete dias por semana, em torno de 10 horas por dia, para ganhar aproximadamente, um salário mínimo. Em um trânsito que não oferece condições mínimas de segurança (ALIANÇA BIKE, 2019 apud ABILÍO, 2020).

A inserção no mercado de trabalho com jornada flexível apresenta-se para muitos trabalhadores como uma boa alternativa diante das dificuldades financeiras para aumentar a renda da casa, no entanto, é tão cruel quanto o cumprimento de uma jornada de trabalho nas formas mais tradicionais. Uma vez que, dessa forma, o Estado retira de si mesmo suas responsabilidades de mediar os direitos constituídos, além do mais, transfere para os trabalhadores todos os custos e riscos. Além disso, a flexibilização do trabalho também pode ser compreendida como uma forma legitimada pelo Estado para a legalização da exploração do trabalhador.

Apesar da visibilidade conferida pela empresa Uber, a uberização não está restrita nem ao setor de transportes nem às plataformas digitais. Conforme, Rafael Grohmann e Jack Qiu (2020), uma pesquisa com revendedoras de cosméticos para a empresa brasileira de cosméticos, a Natura, já delineava questões que hoje estão fortemente associadas ao trabalho de plataforma, mas que na época foram analisadas pela perspectiva da informalidade e da exploração do trabalho tipicamente feminino.

²⁵ A uberização é aqui definida como uma nova forma de organização, gerenciamento e controle do trabalho, que se apresenta como uma tendência global (ABILÍO, 2020, p. 14).

A partir dessa pesquisa seus autores puderam concluir que ali surgia uma nova forma de organização e controle do trabalho, que embora, não houvesse contrato, havia uma grande adesão ao trabalho de vendas dos produtos oferecidos nos chamativos catálogos, que também contava com novos modos de engajamento e mobilização dos trabalhadores, associando rendimento com habilidades, competências e estratégias pessoais que garantissem o sucesso e a permanência na atividade. Mas, que na prática, era um trabalho invisível, solitário e com baixos rendimentos (ABILÍO, 2020).

A relação entre as revendedoras de cosméticos citado no texto e a uberização é a informalização do trabalho, que como já discutido acima, deixa o trabalhador vulnerável aos riscos e prejuízos, além de poder dispensá-los sem perder o controle sobre ele. Por essa perspectiva, a suposta liberdade na definição do local de trabalho, na duração da jornada, nos dias trabalhados, não significa a superação do capitalismo, muito menos a perda de produtividade do trabalhador ou mesmo redução do tempo de trabalho; pelo contrário, uma vez que, muitos se desdobram entre o intervalo de suas atividades formais e o seu tempo de descanso ou de refeição, para alcançar a metas pré-estabelecidas, como exemplificadas abaixo:

A professora vende nos intervalos do horário escolar; a diarista de limpeza vende para sua patroa e vizinhas enquanto trabalha; a dona de casa monta uma loja informal no térreo do sobrado onde o marido tem seu escritório de contabilidade e torna-se uma das revendedoras que mais vendem em São Paulo; a digitadora de 60 anos de idade largou essa profissão há trinta, passando a dedicar-se inteiramente à venda de cosméticos. Do mesmo modo que o motorista da Uber afirma que trabalha para pagar a prestação do carro que virou seu meio de trabalho, a revendedora pode engajar-se nas vendas movida pelo objetivo de consumir, concebendo o que seria sua remuneração como um desconto sobre os produtos desejados (ABILÍO, 2020, p. 16).

A partir do que foi já mencionado a uberização transfere para o trabalhador o gerenciamento de seu próprio tempo e do seu local de trabalho. No entanto, essa transferência da administração de sua jornada não significa perda de controle sobre seu trabalho. Uma vez que, as metas alcançadas, bônus, e outras participações nos lucros e resultados, são exemplos de novas formas de controle do trabalho que contam com uma dispersão bem sucedida do gerenciamento para o próprio trabalhador, o qual contribui com incremento de sua própria produtividade (ABILÍO, 2020).

Somando essa falsa ideia de liberdade, ao desemprego e a baixos salários, é que o trabalho por aplicativo tem crescido vertiginosamente no Brasil, conforme mostra a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), onde indica que 3,8 milhões de brasileiros tinham no trabalho por aplicativo sua principal fonte de renda. E à pesquisa do Instituto de Locomotiva demonstrou que aproximadamente 17 milhões de pessoas obtêm regularmente algum rendimento por meio do trabalho por aplicativo no Brasil (ABILÍO, 2020).

Portanto, as mutações do capitalismo até a sua terceira fase, apenas evidenciou suas diferentes facetas no que se refere ao controle, gerenciamento e exploração do trabalho em uma sociedade cada vez mais capitalista. Visto que, o capitalismo a partir de fenômenos como a uberização e a plataformização garante que o trabalhador esteja sempre disponível, mas na condição de ser remunerado apenas com a exata utilização de sua força de trabalho. Além do mais, a uberização não deve ser compreendida apenas como uma espécie de ponta do iceberg do neoliberalismo e da flexibilização do trabalho, muito menos como mero resultado da inovação tecnológica. É preciso compreender que ela dá visibilidade, em uma perspectiva global, a elementos que são insistentemente invisibilizados e diretamente associados à constituição da periferia em sua especificidade no desenvolvimento capitalista. (ABILÍO, 2020).

Contudo, as novas formas de organização do trabalho não só alteraram as relações entre empregado e empregador, ou as formas de controle sobre sua produtividade e rotina. Mas, também se foi capaz de implantar em cada trabalhador um sentimento de autogerência, muitas vezes com a sensação de pertencimento às empresas vinculadas, ou mesmo como sendo os únicos responsáveis pelo seu sucesso pessoal e financeiro a partir de uma tendência global de meritocracia.

3 O TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO DO TRABALHO NA CONTEMPORANEIDADE

Apesar de legalmente “abolida” no final de século XIX, a escravidão permaneceu como um grande estigma no subconsciente brasileiro, nunca deixando de fazer parte dos sistemas de exploração e dos interesses dos capitalistas. O abolicionismo, que trouxe liberdade limitada aos antigos escravos, permaneceu até os dias atuais marcando não apenas o povo negro, mas todos àqueles com potencial de força de trabalho.

Hoje diante de diversa facetas a escravidão moderna, como é citada por alguns autores, mostra-se cada vez mais legitimada por adeptos e legislações brutais que tendem a findar com as poucas, mas grandiosas, conquistas da classe trabalhadora.

3.1 O TRÁFICO DE PESSOAS E TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À ESCRAVIDÃO

Seria ingênuo pensar que as novas configurações no mundo do trabalho pudessem trazer, mesmo que de forma lenta, melhorias no que diz respeito às práticas exploratórias que são intrínsecas ao capitalismo. Ao contrário, essa dinâmica de caráter desumano seguiu sendo realizada e complexificando-se de modo a apresentar-se na atualidade de forma enviesada e até mesmo legitimada por artifícios jurídicos que respondem aos interesses do Estado.

A legitimação de muitos serviços análogos à escravidão deu-se devido à necessidade de adequar formalmente o trabalhador aos determinantes das explorações laborais que se encontravam em consonância com os objetivos de acumulação de capital. Para tal, o Tráfico de Pessoas e demais formas de exploração “coisificam”²⁶ o indivíduo retirando desses seus traços de dignidade e humanidade. Gueraldi e Dias (2012) ao discutirem sobre as finalidades do Tráfico de Pessoas dizem que ele tem como elemento essencial a transformação do indivíduo em objeto, daí a expressão “tráfico”.

Tal movimento defronta-se com os ideais do desenvolvimento e liberdade humana, violando gravemente os seguintes artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos

²⁶ A coisificação se refere a Reificação existente no caráter fetichista da mercadoria, discutido por Marx em *O Capital*, sendo um processo inerente ao modo de produção capitalista, onde o trabalhador, assim como todas as relações sociais se tornam relações “entre coisas”, meras mercadorias.

(OIT, 2021), que afirmam que “Todas as pessoas têm direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal” (art. 3), assim também como “Ninguém pode ser mantido em escravidão ou em servidão [...] e “[...] submetido a tortura nem a punição ou tratamento cruéis, desumanos ou degradantes” (art. 4 e 5).

A escravidão moderna, como pode ser chamada hoje, mostra-se mais cruel e violenta através da prática do Tráfico de Pessoa, crime que se configura, de acordo com o Protocolo de Palermo (Protocolo para prevenir, suprimir e punir o Tráfico de Pessoas, especialmente mulheres e crianças), documento elaborado pela Organização das Nações Unidas - ONU em 2000 e que entrou em vigor no Brasil em 2004, como

o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos. (BRASIL, 2004)

A prática do Tráfico de Pessoas abrange diversas modalidades, sendo assim, não restrita apenas ao sequestro e a privação das liberdades, elementos a qual é frequentemente associado. Dentre suas modalidades encontramos o tráfico para fins de exploração sexual; exploração laboral; remoção e venda de órgãos, dentre outros. A predominância de tais modalidades variam de acordo com as regiões do mundo, como resposta às necessidades e facilidades de cada país e sub-região.

O tráfico para fins de exploração sexual sempre foi predominante entre os dados coletados mundialmente e assim permanece até os dias atuais, no entanto, de acordo com o Relatório Global sobre o Tráfico de Pessoas do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC, 2016), o perfil dos traficados e a porcentagem das formas de tráfico vêm sofrendo alterações significativas na última década.

Ao contrário do contrabando de imigrantes, por exemplo, no Tráfico de Pessoas a questão do consentimento é irrelevante. Mesmo que o indivíduo tenha concordado parcial ou completamente com o desenrolar das ações, o crime do tráfico ainda será considerado. Ademais, o tráfico irá se caracterizar como uma exploração contínua, que não acaba com o

fim do transporte ou sequestro, aliás, o tráfico pode ocorrer dentro dos domínios do próprio país, eliminando a necessidade do carácter transnacional em muito dos seus casos.

Dados atuais do Relatório Global sobre o Tráfico de Pessoas mostram que o maior número de vítimas detectadas durante os anos estavam em seus países ou sub-regiões de origem, ilustrando

que o crime de tráfico de pessoas nem sempre é definido pela transnacionalidade e deve ser tratado como prioridade pela justiça criminal em todas as jurisdições nacionais. Também mostra que o tráfico está enraizado na exploração de vítimas, e não necessariamente no seu movimento, embora as vítimas detectadas em seus próprios países possam ter sido destinadas à exploração em outros locais. Embora as redes transnacionais de tráfico ainda prevaleçam e devam ser combatidas por meio da cooperação internacional, as medidas, estratégias e prioridades da justiça nacional devem reconhecer a crescente natureza nacional do problema do tráfico (UNODC, 2018, p. 13).

A apresentação desses novos dados podem ser explicados por meio de duas perspectivas: a primeira delas dialoga com o desenvolvimento da rede de coleta de dados e denúncias globalmente, que possibilitaram o crescimento do recolhimento e análise de dados em comparação com as últimas décadas; a segunda diz respeito às “novas” políticas migratórias, que têm dificultado a migração regular apesar de não conseguirem conter os fluxos migrantes (GUERALDI; DIAS 2012).

As perceptíveis mudanças nos dados também envolveu o perfil das vítimas e a modalidade de exploração, como exhibe o Relatório Global do ano de 2016

Nos últimos 10 anos, o perfil das vítimas traficadas mudou. Embora a maioria de vítimas detectadas ainda sejam mulheres, crianças e homens compõem maiores parcelas do percentual total de vítimas do que faziam uma década atrás [...]. Em paralelo com o significativo crescimento dos homens entre as vítimas de tráfico, a parcela de vítimas que foram traficadas para o trabalho forçado também cresceu [...] (UNODC, 2016, p. 6, tradução nossa)²⁷.

²⁷ “Over the last 10 years, the profile of detected trafficking victims has changed. Although most detected victims are still women, children and men now make up larger shares of the total number of victims than they did a decade ago. In parallel with the significant increases in the share of men among detected trafficking victims, the share of victims who are trafficked for forced labour has also increased” (UNODC, Global Report on Trafficking in Persons 2016 (United Nations publication, Sales No. E.16.IV.6), p. 6).

Além disto, dados de 2018 demonstram que dentre porcentagem de formas de exploração entre as vítimas de tráfico²⁸, 34% dos casos detectados são para fins de trabalho forçado, esta modalidade ocupando segundo lugar no ranking internacional. No que diz respeito à rankings, através de uma pesquisa com dados das Organizações das Nações Unidas (ONU), a BBC News (MARCELO, 2016) considerou o Tráfico de Pessoas como o terceiro ramo do crime organizado mais lucrativo do mundo, chegando a alcançar o valor de 31,6 bilhões de dólares por ano, de acordo com dados de 2016.

Apesar de ser um assunto pouco discutido, os dados são alarmantes. A média de pessoas traficadas entre 2014 - 2016 chegou a 23 mil por ano, sem contar com os casos que não chegam a ser reportados em todo o mundo. Como observado, a segunda maior parcela de vítimas dentre esses números sofre com os mais variados tipos de trabalho forçado e análogo à escravidão, que continua a perpetuar-se dentro de modelos de exploração atuais.

Sabemos que o trabalho escravo sempre esteve presente na história da humanidade, sendo recursiva sua utilização por diferentes civilizações, seja pela força coercitiva, aquisição da mão de obra ou por outras formas e interesses. Além disso, o trabalho escravo tem se reconfigurado no tempo e no espaço, adaptando-se a novos contextos e formatos “da senzala à escravidão fabril, as oficinas de costura que integram a cadeia produtiva da indústria têxtil, negócios agropecuários, construção civil e outros setores da economia” (BATINGA; SARAIVA; PINTO, 2020).

Além disso, observar-se que, a mão de obra que integra a cadeia produtiva nas diferentes utilizações do trabalho escravo, é sempre a mesma, ou seja, as camadas sociais mais humildes, que atraídos por falsas promessas de emprego e melhores condições de vida, acabam se tornando escravos contemporâneos.

De acordo com Pereira, (2008) os casos mais recorrentes estão localizados nas áreas do agronegócio, na zona rural do país em diferentes atividades, em especial aquelas ligadas à pecuária, à produção de carvão, à extração do látex e de madeira, à produção de cana de açúcar, dentre outras. Sendo mais frequente o uso da mão de obra nordestina ou imigrante, no entanto, como ressaltam Batinga et al (2020), o certo é que o trabalho escravo é fruto de vulnerabilidades socioeconômicas, socioculturais e até geográficas. Contudo,

²⁸ Os dados apresentados pelo UNODC são baseados em informações concedidas por 110 países que comunicaram 24.687 vítimas.

[...] não é simples reconhecer, admitir ou confirmar sua existência, pois as disputas semânticas travadas em torno de uma terminologia apropriada, assim como de uma conceituação vigente que possa incorporar uma definição, persistem e representam entraves aos processos, julgamentos e decisões legais em torno do tema (BATINGA et al, 2020, p.1)

Como constata os supracitados autores (2020), Torna-se, portanto, recorrente o uso de diferentes termos para designar o mesmo processo histórico, com o objetivo de suavizar e negar a sua permanência até os dias atuais. “Dessa forma, parece ser mais fácil admitir as categorias de ‘trabalho forçado’, ‘jornada exaustiva’, ‘condições degradantes’ ou mesmo trabalho precário” (BATINGA et al, 2020, p.1), mantendo propositalmente certo “distanciamento histórico do conjunto de memórias evocadas”²⁹, quando falamos de trabalho escravo na contemporaneidade. Diante das diferentes semânticas acerca da escravidão contemporânea, o Brasil, apesar de inúmeras denúncias sobre trabalho escravo desde 1970, somente em 1995, assumiu a presença de trabalho escravo em seu território (BATINGA et al, 2020).

Como já mencionado, a grande maioria das vítimas de trabalho escravo na contemporaneidade são pessoas de condições paupérrimas, que diante de sua condição social acabam tornando-se presas fáceis para aliciadores, que assumem a missão de recrutá-los a partir de falsas promessas. Contudo, observa-se, o aumento significativo da mão de obra imigrante, que na maioria das vezes se encontram em situação irregular, vítima de coação, do medo e da falta de oportunidades em seus países de origem. (PEREIRA, 2008 apud BATINGA et al 2020).

A escolaridade é um determinante preponderante dentre os dados de vulnerabilidade estudados pelo Governo Federal. No Relatório Nacional sobre o Tráfico de Pessoas (2013), percebe-se que as maiores concentrações de vítimas do Tráfico de Pessoas concluíram entre a quinta e oitava série do Ensino Fundamental (31,4%), seguido do segundo maior percentual, de indivíduos analfabetos ou que concluíram até a quarta série do ensino médio (23%) (BRASIL, 2013).

Como citado anteriormente, diversos setores fazem o uso contínuo do trabalho escravo moderno, estando entre os mais relevantes os serviços direcionados ao trabalho doméstico; à confecção têxtil; à construção civil e às práticas da agropecuária. O relatório “Monitor” do Repórter Brasil (2021) faz um amplo mapeamento dos casos de trabalhos

²⁹ (idem, ibidem, p.1).

análogos à escravidão na indústria da carne, apresentando diversos casos de resgate de trabalhadores na área da agropecuária. Apesar da particularidade de cada caso, um padrão é observado: as condições desumanas de higiene e alojamento; a falta ou o mínimo ressarcimento pelos serviços prestados; a inexistência de vínculos empregatícios formais e dos seus consequentes direitos; assim como os maus tratos ocasionais, que fere de forma objetiva a dignidade da pessoa humana (REPÓRTER BRASIL, 2021).

Ressalte-se que dados apurados pelo Ministério do Trabalho, trazidos pelo site o ‘Globo’, demonstram que a cada dia 05 pessoas são libertadas em média no Brasil de situações análogas à escravidão. Minas Gerais é o estado com mais resgates (2.000), seguido por Pará (1.808), Goiás (1.315), São Paulo (916) e Tocantins (913). O total de trabalhadores libertados até hoje é de 46.478, e o valor de indenização de 1995 até hoje é de 86 milhões de reais. Em 2013, pela primeira vez na história o número de libertações foi maior no meio urbano do que no meio rural (56% contra 44%), isso se deve em geral ao grande crescimento das cidades e o aumento de obras pelo país (41% dos flagras nos centros urbanos se deu na construção civil contra 5% na área de confecção e 9% outros), a nível global, estima-se que 21 milhões de pessoas são vítimas de trabalhos forçados segundo dados da OIT (SANTOS, 2015, p.11).

Contudo, apesar do empenho dos órgãos competentes, como o Ministério Público do Trabalho, o combate à escravidão contemporânea esbarra em disputas judiciais no que se refere à divulgação dos nomes dessas organizações, pois, ora o Supremo Tribunal Federal (STF) proíbe a divulgação da “lista suja³⁰”, contendo o nome dessas organizações denunciadas, ora permite a divulgação dessas informações, o que parece ser uma discrepância, visto que a sociedade brasileira tem o direito de conhecer as práticas ilícitas dessas organizações.

Além disso, como observa Santos (2015), esses processos se arrastam por anos e as mesmas empresas denunciadas tornam-se reincidentes, como é o caso da empresa Zara do grupo espanhol Inditex, que por três vezes foi flagrada com trabalhadores imigrantes em condições análogas ao trabalho escravo com jornadas de trabalho de até dezesseis horas

³⁰ A Lista Suja foi criada a partir da portaria de número 540 do MTE, de outubro de 2004, como instrumento para punir as organizações e empresas envolvidas com o trabalho análogo à escravidão. O Ministério do Trabalho e Emprego, a partir da Portaria Interministerial MTE/SDH nº. 2, de 12 de maio de 2011 insere o nome dessas organizações na Lista Suja, fazendo com que essas percam credibilidade e vantagens, como o financiamento público e privado (BRASIL, 2004).

diárias sendo proibidos, inclusive, de deixar o local sem autorização prévia. Ainda, fora descoberto o uso de mão de obra infantil, bem como ambientes sem ventilação, com fiação exposta – como resultado a varejista recebeu quarenta e oito autos de infração.

Ainda segundo o supracitado autor (2015), após a denúncia e a comprovação da existência de trabalhadores em situações degradantes, a organização em sua defesa pediu a anulação dos 48 autos de infração a ela aplicada, além da não inclusão de seu nome na “lista suja” e, principalmente, sigilo da justiça durante o processo. No entanto, neste caso incomum, suas exigências não foram atendidas, passando a se submeter a termos de ajustamento e condutas³¹, além de ter que pagar pesadas indenizações.

Tal caso merece destaque nessa pesquisa, pelos desdobramentos desse processo, especialmente, pelo desfecho que diante de inúmeras ocorrências em que empresas se livraram de processos reparatórios, como indenizações, a inclusão de seus nomes na “lista suja” e, principalmente, pela exposição do nome da empresa o que, segundo muitos especialistas, isso pode frear os tantos casos de escravidão contemporânea no Brasil. No entanto, “nos anos seguintes, outras empresas de moda foram flagradas em violações semelhantes, mostrando que o caso da Zara não era o único”. (SANTOS, 2015). Além disso, o caso Zara deixava clara a necessidade da criação de medidas que pudessem romper com o ciclo da escravidão ainda existente no século XXI, da mesma forma, a busca por ações e soluções que viessem proteger a dignidade do trabalhador prevista na Constituição Federal de 1988.

No entanto, o enfrentamento ao trabalho escravo ainda é um grande desafio não só do governo, mas, sobretudo, da sociedade civil brasileira. Pois, há muitos interesses em disputa, uma vez que os avanços e os retrocessos da questão estão diretamente ligados ao modo como a política, ou seja, as interações, a participação social e a distribuição de poder irão se comportar nos próximos anos. Além disso, é preciso promover políticas públicas necessárias para uma efetiva erradicação, tais como a distribuição de terras e riquezas, além da geração de emprego e renda. Do mesmo modo em que, se faz necessário aumentar as fiscalizações e punição das organizações comprovadamente envolvidas em casos de exploração do trabalho escravo.

³¹ Como detalha Santos (2015, p. 36), “O Termo de Ajuste de Conduta (TAC) é um título executivo extrajudicial para situações em que ocorram violações aos direitos trabalhistas [...], pois, traz a possibilidade da reparação daquele dano célere, além de promover o ajustamento da conduta ilícita do empregador”.

3.2 O TRABALHO ESCRAVO E A VIOLAÇÃO AOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS E TRABALHISTAS

A Constituição Federal de 1988 tem como um de seus fundamentos, o princípio da dignidade da pessoa humana, garantindo a todo e qualquer pessoa a integridade física e moral, segundo o artigo 1º, inciso III da Magna Carta. No entanto, apesar da escravidão contemporânea ferir a dignidade humana, ainda é possível admitir a existência de trabalhadores vivendo em condições análogas a escravidão do período colonial. Porém, embora seja a realidade de muitos trabalhadores no Brasil, deve-se destacar que o Brasil é referência em iniciativas inovadoras para combate ao trabalho escravo em todo mundo, conforme o relatório “The Global Slavery Index³²”.

O Brasil destacou-se no relatório por adotar uma definição de escravidão que engloba diferentes aspectos da exploração de escravos, e não apenas as restrições de deslocamento. O trabalho exalta a definição do crime previsto no Art. 149 do Código Penal. ‘A definição legal prevê um ou mais das quatro caracterizações: submeter pessoas a trabalho forçado; submeter trabalhadores a jornadas exaustivas; submeter trabalhadores a condições degradantes; e, restringir, por qualquer maneira, o deslocamento de trabalhadores devido a dívidas’ (SANTOS, 2015, p. 30).

As definições de trabalho escravo prevista pela CF/88 contribuem decisivamente para a coibição dessa prática, pois, ao caracterizar o trabalho escravo a partir de jornadas exaustivas, condições degradantes e a restrição de deslocamentos de trabalhadores por qualquer maneira, o Brasil assume papel importante na erradicação dessa prática nociva ao ampliar as características que o tipificam. Visto que, apenas o trabalho forçado e restrições de deslocamentos, são típicos nas definições internacionais (SANTOS, 2015). O que significa dizer que muitos países ainda estão presos à semântica que caracteriza a escravidão como sendo uma prática já superada há séculos e que tal prática está estritamente ligada ao aprisionamento de pessoas. E que é preciso abrir o debate entre os diversos países sobre a escravidão contemporânea, ampliando as definições de escravidão já compreendidas aqui no Brasil e a valorização social do trabalho, como parte fundamental para longevidade das organizações e a saúde dos trabalhadores.

³² Repórter Brasil. Relatório cita Brasil como referência em combate ao trabalho escravo e defende aprovação da PEC. 2013. Disponível em: Relatório cita Brasil como referência em combate ao trabalho escravo e defende aprovação da PEC (reporterbrasil.org.br) /. Acesso em: 09 dez.2020.

Ao submeter pessoas ao trabalho forçado, o empregador está violando o artigo 1º, inciso, IV, da Magna Carta, que discorre sobre os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (BRASIL, 1988). E como já mencionado nessa pesquisa, muitos trabalhadores são proibidos de deixar o local de trabalho por dívidas que muitas vezes se quer cometeram. Muitas vezes, essas supostas dívidas são contraídas antes mesmo desses trabalhadores deixarem sua terra natal ludibriados por falsas promessas.

O principal instrumento de escravização no Brasil de hoje é o endividamento – a mobilização física de trabalhadores em fazendas, até que terminem de saudar suas dívidas a que ficaram submetidos através de fraudes e pelas próprias condições de contratação do trabalho. Trabalhadores de regiões atingidas pela recessão ou pela seca são aliciados por contratos verbais, e depois levados em caminhões que os transportam a milhares de quilômetros de distância, para trabalhar em condições perigosas. Ao chegar ao destino, os salários atraentes que lhes haviam sido prometidos são reduzidos, e depois confiscados para pagar o custo do transporte, da alimentação e até dos instrumentos de trabalho. Normalmente os trabalhadores não têm acesso aos cálculos dos encargos debitados em seu nome, e não recebem dinheiro vivo. Com o passar do tempo, a dívida do trabalhador vai ficando maior, de tal modo que lhes é impossível ir embora. A identidade e a carteira de trabalho frequentemente são retidas para que os trabalhadores não escapem. A intimidação e a força física são comuns para evitar fugas (SUTTO, 1994, p.22)

Dessa forma, ao impedir que o trabalhador deixe o local de trabalho por qualquer motivo, o empregador está violando não só a ordem constitucional, mas, sobretudo, os direitos humanos. Uma vez que, tal prática viola a integridade física e moral desses trabalhadores, bem como o direito à vida e à liberdade. Em seu artigo 5º, inciso XIII, a CF/88 buscou salientar a importância da valorização da liberdade de qualquer trabalho, ofício ou profissão. Além disso, a Magna Carta destaca em seu artigo 193, que a ordem social tem como base a prioridade do trabalho, e como objetivo o bem estar e a justiça social (BRASIL, 1988). “Observa-se, portanto, uma harmonia entre a ordem social e econômica, tendo em vista que ambas se fundam na valorização do trabalho, buscando assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social” (PEREIRA, 2008, p. 35).

Embora, diversas normas constitucionais condenem veementemente qualquer tipo de exploração, ela ainda é uma triste realidade em nosso país e se desenvolve de diferentes formas. Como por exemplo, a demissão arbitrária. Pois, caso adoeça e não seja mais útil, o

trabalhador é despedido sem nenhuma verba indenizatória, ao contrário do que prevê a Constituição Federal em seu art. 7º, inciso II que garante o seguro desemprego em caso de desemprego involuntário (BRASIL, 1988). Contudo, muitos trabalhadores vão até o seu último limite, chegando até adoecer e morrer ainda nas fazendas devido às condições impostas, isto é, pelas condições precárias de moradia, alimentação e higiene.

Embora a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 4º, inciso II faça referência ao princípio da prevalência dos Direitos Humanos nas relações internacionais, muitos empregadores violam os direitos básicos de seus empregados submetendo-os à condições que ferem a dignidade da pessoa humana, pois, as condições precárias as quais o escravo é submetido não condizem com as normas constitucionais. Violando, portanto normas constitucionais vigentes no país, como por exemplo, o artigo 5º, inciso XIII, onde afirma que ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento desumano ou degradante. No entanto, na maioria das vezes em que os auditores do Ministério do Trabalho resgatam os trabalhadores, eles se deparam com um cenário desumano, pois, por estarem isolados em lugares distantes, muitos trabalhadores vão até o seu último limite, chegando até adoecer e morrer ainda nas fazendas devido às condições impostas, como sobrecarga de trabalho, condições precárias de moradia, alimentação e higiene. Uma vez que, não há uma garantia de acesso à saúde, higiene e segurança (BRASIL, 1988).

Além do mais, muitos trabalhadores não recebem salários, pois, muitas vezes o que deveria receber fica retido nos barracões das fazendas para saldar as dívidas contraídas com a sua alimentação, ou diretamente com o empregador para custear dívidas de sua moradia e outros gastos. Contudo, o mais cruel de tudo isso é que a minoria deles que chegam a receber, não recebem sequer o mínimo, visto que ganham pelo o que produzem, ou seja, o alcançado não chega a atingir o mínimo. O que configura mais uma violação de direitos, uma vez que a Constituição Federal no artigo 7º, inciso VII garantem o mínimo para aqueles que recebem remuneração variável. Do mesmo modo em que no inciso X do mesmo dispositivo proíbe a retenção dolosa do salário dos trabalhadores (BRASIL, 1988).

Segundo, Pereira, (2008), o lucro adquirido pelo trabalhador é revertido em pagamentos dos equipamentos necessários para a realização das atividades, como facão, botinas, entre outros instrumentos de trabalho. Além do mais,

Pagam também pela rede onde dormem, pela lona usada como alojamento, pelos alimentos e remédios. Todas essas despesas vão para o 'caderno de dívidas', o qual o operário nunca terá acesso. Os

gêneros de primeira necessidade são fornecidos pelo único armazém da região, de prioridade do fazendeiro, onde as mercadorias possuem preços abusivos, sempre maiores que os correntes no mercado (PEREIRA, 2008, p. 39).

Entretanto, a Constituição até permite que o pagamento seja feito em espécie ou utilidades, conforme o art.458 da Consolidação das Leis Trabalhistas, mas não o valor integral, ou seja, o pagamento em dinheiro não poderá ser inferior a 30% como é de praxe entre os escravagistas. Além disso, a CLT proíbe a empresa de manter os barracões para a venda de mercadorias aos empregados com o intuito de coagir ou induzir os trabalhadores de utilizarem as mercadorias como sendo a única opção (PEREIRA, 2008).

Portanto, como vimos o trabalho escravo moderno vai de encontro com o que rege a Constituição Brasileira, pois, além de infligir normas legais, também põe em risco a vida dos trabalhadores ao não respeitar as jornadas de trabalho que é estabelecida pela CF/88 da seguinte forma:

A jornada diária máxima de oito horas e semanal 44 horas; a remuneração da hora extra acrescida em 50%, no mínimo; as férias; o repouso semanal remunerado; são algumas das garantias dispostas em nossa constituição. A realidade é que o trabalho escravo não tem jornada de trabalho. Ele trabalha buscando o máximo de produção, não há dias de descanso remunerados e nem pagamentos de horas extras (PEREIRA, 2008, p. 37).

Além disso, o trabalho escravo compromete a vida dos trabalhadores quando as condições de trabalho e moradia são precárias. Quando não há instrumentos de segurança no local de trabalho, causando acidentes, inclusive fatais, sem nenhum tipo de indenização à vítima³³. O uso da mão de obra escrava viola os direitos sociais quando a licença maternidade que é conferida pela CF/88 não é respeitada. Dentre outras formas de violação dos direitos constitucionais, podemos citar o uso da mão de obra infantil em situações expressamente proibidas pela Constituição Federal no artigo 7º, inciso XXXIII, ou seja, não respeitando idade e nem as condições de trabalho necessárias (BRASIL, 1988).

Dessa forma, as condições sociais pelas quais os trabalhadores são criminalmente submetidos pelos seus empregadores já são mais do que o suficiente para que a erradicação

³³ Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

do trabalho escravo seja uma prioridade não só na sociedade brasileira, mas também em todos os lugares do mundo. Visto que é inadmissível a continuidade de uma prática que fere o sistema democrático brasileiro, e, sobretudo, a dignidade da pessoa humana. Portanto, é preciso criar/ampliar políticas de conscientização a partir de campanhas de informação por meio de entidades governamentais, sindicatos, mídia, redes sociais e entidades não governamentais.

Ao considerarmos o trabalho como uma forma de dignificar o homem, além de instrumento de luta contra a marginalização e a miséria, a realidade atual demonstra que a atividade laboral é apenas mais uma forma de produção, que assim como um objeto, pode ser explorado a fim de se conferir maior produtividade, eficiência e lucratividade ao empreendimento econômico, deixando o elemento humano em segundo plano. Entretanto, essa compreensão deve urgentemente ser superada a partir do compromisso de se garantir um trabalho digno aos cidadãos, bem como, uma maior participação na vida social do país, como educação, renda e outras garantias legais, como o livre exercício de sua profissão (PINHO, 2011).

Contudo, apesar do Brasil poder ser considerado uma referência no combate ao trabalho escravo contemporâneo é preciso identificar as formas e os meios que possibilitam a perpetuação deste fenômeno no país e no mundo, analisando as condições que têm dado possibilidade para a sua continuidade. Além disso, deve-se atentar que as atividades que venham a envolver a erradicação do trabalho escravo devem contemplar as diferentes esferas do poder e da sociedade civil na construção dos mecanismos de combate e proteção do trabalhador criando condições dignas de emprego e renda que seja capaz de afastar os trabalhadores dos aliciadores e dos riscos pelos os quais os escravos contemporâneos são submetidos nos mais diferentes espaços geográficos do Brasil.

3.3 O DETERMINANTE ECONÔMICO DO TRÁFICO DE PESSOAS PARA O TRABALHO LABORAL E OS AVANÇOS E LIMITES DO ENFRENTAMENTO, PELO ESTADO, AO TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL

A evolução do combate ao trabalho escravo no Brasil teve seu início a partir de 1940, quando o governo brasileiro reconheceu oficialmente a sua existência em território nacional, especialmente a partir da inserção do artigo 149 no novo código penal (Decreto Lei nº 2.848/1940), o qual tipifica como crime reduzir alguém a condição análoga a escravidão (PEREIRA, 2008, p.43).

Porém, foi a partir da nova tipificação do art. 149 dada pela redação Lei nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003, que o trabalho escravo contemporâneo deixava de ser visto como o simples cerceamento de liberdade e inseriu em seu texto as condições sociais necessárias para a qualidade de vida no trabalho, bem como as condições básicas de higiene, descanso e jornadas de trabalho compatível com o texto constitucional (SANTOS, 2015).

Vejam os que diz o artigo 149 do Código Penal a partir da alteração legislativa, que passou a tratar o crime de forma mais abrangente:

[...] Redução à condição análoga à de escravo Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência. § 1º Nas mesmas penas incorre quem: I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho. § 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido: I - contra criança ou adolescente; II - por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem [...]

“O novo texto com a alteração legislativa de 2003 versa sobre uma série de situações no qual o empregador pode está ferindo a dignidade da pessoa humana, mas, também, trouxe mecanismos de proteção aos trabalhadores daqueles que podem reduzir um ser humano, dotado de capacidade de discernimento, à condição análoga a de escravo, ferindo seus direitos fundamentais básicos” (SANTOS, 2015, p. 15).

Dessa forma, a redação do artigo 149 do Código Penal, bem como o entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal de Justiça é claro no sentido de que o crime ocorre

independentemente do cerceamento da liberdade, o que se configura uma grande vitória não só para a democracia, mas, sobretudo, para a humanidade.

Em seus estudos, Pereira constata que, as alterações no texto do art. 149 do Código Penal, que tipifica o crime de escravidão contemporânea fora bastante benéficas a sociedade, visto que a partir da identificação do crime cometido, não se faz necessário comprovar se houve ou não vontade da vítima de sujeitar-se a tal situação, além do mais, o dono da propriedade flagrada será condenado não só na esfera criminal, mas também administrativo o que implica dizer que aquele que mantém trabalhadores vivendo em regime de escravidão não só viola a dignidade da pessoa humana, como também, a organização social do trabalho (PEREIRA, 2008).

Em 2003, durante o governo de Luís Inácio Lula da Silva foi lançado o Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, o qual instituiu, no mês de agosto do mesmo ano, a Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE), órgão que substituiu o Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado (GERTRAF). O Plano Nacional é composto de 76 (setenta e seis) medidas que deve ser aplicadas, contribuindo assim no combate à escravidão laboral, em conjunto com Ministério Público Federal e Ministério do Trabalho, bem como a participação da própria sociedade civil brasileira (PEREIRA, 2008).

Uma das metas alcançadas do Plano que merece destaque nessa pesquisa foi à implantação da Justiça do Trabalho Itinerante, que passou a atender nos locais com maior incidência de casos de escravidão laboral, como o interior do Estado do Pará, do Mato Grosso e do Maranhão. Embora essa meta tenha sido cumprida, foi necessário criar a partir da Lei nº 10.77/2003, a implantação de 183 varas do trabalho. O que significa dizer que, a partir da criação das varas, o juiz dentro de sua jurisdição irá atuar de forma livre, isto é, sem nenhuma interferência política local. Todavia, no mesmo ano, o Brasil reconheceu perante a Organização das Nações Unidas (ONU), a existência de cerca de 25.000 (vinte e cinco mil) pessoas vivendo em condições análogas à escravidão (SCHWARZ, 2008).

As políticas de combate ao trabalho escravo contemporâneo, como o Plano Nacional de Erradicação ao Trabalho Escravo, por exemplo, é visto como importante símbolo no combate ao trabalho escravo no Brasil, pois, suas ações têm como prioridade a erradicação dessa prática em todo o território nacional. Os resultados do Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo elevou o Brasil à condição de país modelo no combate a escravidão contemporânea (PEREIRA, 2008). Visto que, suas ações de fiscalização e erradicação a escravidão laboral tem como finalidade:

Retirar os empregados dos locais onde são encontrados, assegurar a todos o recebimento das verbas trabalhistas e acionar o Poder Judiciário, por meio de relatórios circunstanciados, para tomar as providências cabíveis. Instituiu a chamada ‘Lista Suja’ cadastro público especial com a inscrição de empresas que reduzem trabalhadores ao regime escravista (PEREIRA, 2008, p. 43).

Contudo, apesar de representar um grande avanço no combate à escravidão contemporânea, o Plano Nacional em 2008 voltou a ser discutido e precisou ser alterado para corrigir falhas dando origem ao Segundo Plano Nacional, que melhorou os métodos de combate ao trabalho escravo, especialmente, no que se refere às ações de prevenção, reinserção dos trabalhadores e repressão econômica.

Dentre as 66 propostas que fazem parte do Segundo Plano o Nacional contra a Erradicação do Trabalho Escravo vale a pena destacar algumas medidas de reinserção das vítimas, que preconizam

Implementar uma política de reinserção social de forma a assegurar que os trabalhadores libertados não voltem a ser escravizados, com ações específicas voltadas a geração de emprego e renda, reforma agrária, educação profissionalizante e reintegração do trabalhador; Priorizar a reforma agrária em municípios de origem, de aliciamento, e de resgate de trabalhadores escravizados. Privilegiar o apoio à iniciativas de geração de emprego e renda voltada para regiões com altos índices de aliciamento para o trabalho escravo; Garantir a emissão de documentação civil básica a todos os libertados da escravidão, como primeira etapa da política de inserção social. Nos registros civis incluem-se: Certidão de Nascimento, Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho e CPF (BRASIL, 2008, n.p).

Além disso, o supracitado documento contribuiu com a aprovação da “PEC do Trabalho Escravo” que a partir de sua aprovação tornou-se possível a expropriação de imóveis rurais e urbanos onde a fiscalização encontrar exploração de trabalho escravo. Além do mais, essas propriedades poderão ser destinadas à reforma agrária ou a programas de habitação popular³⁴.

³⁴ Câmara aprova PEC do Trabalho Escravo - Notícias - Portal da Câmara dos Deputados (camara.leg.br). Disponível em Portal da Câmara dos Deputados (camara.leg.br)/> Acesso em 22/12/2020.

Entre as ações mais significativas dos órgãos de repressão ao trabalho escravo podemos citar o Cadastro de Empregadores³⁵, que na prática serve para apontar os empregadores, sejam pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido flagradas usando mão de obra escrava. E como forma de punição, a empresa fica proibida de obter empréstimos em bancos governamentais, bem como, ao entrar para a “lista suja” as organizações quando condenadas veem vários acordos comerciais irem de água abaixo, visto que ao pertencer a “cadeia produtiva do trabalho escravo no Brasil” muitas empresas de exportação que consultam essas listas se negam a manter relações comerciais com as organizações inseridas nessa lista (PEREIRA, 2008).

Além disso, o Código Penal brasileiro também buscou estabelecer mecanismos cabíveis de punição aos responsáveis pelas contratações fraudulentas, ou seja, os aliciadores, visto que muitas vezes o contato é feito por terceiros, em quanto o verdadeiro empregador é protegido pelo anonimato.

Contudo, aliciar trabalhadores tornou-se crime específico a partir Lei nº 9.777, de 29.12.1998. Vejamos na literalidade do artigo 207 do Código Penal:

Art. 207 - Aliciar trabalhadores, com o fim de levá-los de uma para outra localidade do território nacional: Pena - detenção de um a três anos, e multa. § 1º Incorre na mesma pena quem recrutar trabalhadores fora da localidade de execução do trabalho, dentro do território nacional, mediante fraude ou cobrança de qualquer quantia do trabalhador, ou, ainda, não assegurar condições do seu retorno ao local de origem. § 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço se a vítima é menor de dezoito anos, idosa, gestante, indígena ou portadora de deficiência física ou mental (BRASIL, 1998).

Portanto, pode-se afirmar que a legislação brasileira avançou significativamente no que diz respeito ao combate ao trabalho escravo, isto é, vem atingindo o seu verdadeiro objetivo que é coibir e punir aqueles que se beneficiam do regime escravista. No entanto, o combate à escravidão laboral fica a desejar quando analisamos o problema pela raiz. Elementos com grande potencial para minimizar o aliciamento e/ou promover melhorias no processo de reinserção das vítimas à sociedade³⁶, como a questão da reforma agrária³⁶, por

³⁵ Criado em 2004 pelo Ministério Trabalho, o Cadastro de Empregadores é visto como um instrumento efetivo no combate ao trabalho escravo; foi instituído pela portaria nº 540/2004 combinado com o teor da Portaria nº 1.150/2003 do Ministério da Integração Social. Seu principal objetivo é combater o uso ilegal de mão de obra escrava.

³⁶ Dados do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária mostram que foram implementados 1012 projetos de Reforma Agrária durante o período de 2009-2019 nos estados brasileiros, totalizando uma área em

exemplo, não apresentam evolução ou perspectivas de investimento por parte do governo, demonstrando rasteiro interesse em reduzir os fenômenos causados pela crise do trabalho escravo moderno. Como é afirmado por (BOGO, 2000 apud BRANDÃO, 2011), a reforma agrária seria por excelência uma das possibilidades de religamento das raízes cortadas pelos diversos fatores do passado, por ser um resgate coletivo e comunitário delas. Ou seja, seria a possibilidade de descentralizar, mesmo que de forma ínfima, a posse de terras disponíveis e produtivas no país, como estratégia social e econômica em prol da classe trabalhadora³⁷, tendo em vista que a terra, como observado no primeiro capítulo, mostra-se de extremo valor ao desenvolvimento do homem e à criação de emprego e renda.

De acordo com a Comissão Pastoral da Terra (CPT), entidade ligada à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e responsável pelas primeiras denúncias de trabalho escravo no país, são escravizados a cada ano pelo menos 25 mil trabalhadores, muitos deles crianças ou adolescentes. Apesar dos esforços do governo e de organizações não governamentais, faltam estimativas com a participação de instituições da sociedade civil pioneiras nas ações de combate ao trabalho escravo no país (TEIXEIRA; STECK; BURLE; BRASIL, 2011, p. 8).

Ao fazermos uma breve comparação entre o escravo do período colonial e o escravo contemporâneo, poderíamos dizer que o escravo que foi trazido do continente africano, embora fosse visto como uma propriedade, que poderia inclusive ser vendido pelo seu proprietário, ele não poderia morrer, pois, causaria um prejuízo ao seu dono. No entanto, o escravo contemporâneo, que também é visto como uma propriedade vê sua vida ser coisificada, pois, assim como um objeto qualquer é descartável, o que implica dizer que sua morte não traz prejuízo algum ao empregador, visto que provocada pelo grande contingente de desempregados há mão de obra disponível, o que torna a nova escravidão ainda mais perversa.

Embora essas ações tenham demonstrados resultados significativos para o combate à escravidão contemporânea, existem muitas limites na execução dessas medidas quando se

hectares de 10.358.977 hectares. O mesmo documento nos mostra a decadência desses números, totalizando até 2019 apenas 221 projetos e uma área total de 890.939 hectares (INCRA, 2020).

³⁷ Dados do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária mostram que foram implementados 1012 projetos de Reforma Agrária durante o período de 2009-2019 nos estados brasileiros, totalizando uma área em hectares de 10.358.977 hectares. O mesmo documento nos mostra a decadência desses números, totalizando até 2019 apenas 221 projetos e uma área total de 890.939 hectares (INCRA, 2020).

trata da promoção da cidadania, da geração de emprego e renda, da reforma agrária e outras ações sociais, que serviriam como meios efetivos de combate. Dentre as ações possíveis, encontram-se a priorização da utilização de terras da Reforma Agrária nos locais origem, combate ao aliciamento e resgate dos trabalhadores; Inclusão da temática do trabalho escravo contemporâneo nos parâmetros curriculares municipais, estaduais e nacionais; Busca pela implantação de agências locais do Sistema Nacional de Emprego (SINE) nos municípios com maiores taxas de aliciamento como forma de promover trabalho; a garantia do acesso aos trabalhadores resgatados à programas de auxílio financeiro do Governo; a garantia da emissão de documentação civil básica aos trabalhadores nacionais e estrangeiros (BRASIL, 2008), entre outras ações também previstas no Segundo Plano Nacional contra a Erradicação do Trabalho Escravo.

O relatório de avaliação – “Trabalho Escravo no Brasil do século XXI”³⁸ constata os serviços do país quanto à execução de projetos de combate e prevenção ao trabalho escravo contemporâneo, demonstrando limites e avanços. Segundo o documento,

Apenas, 22,4% das suas metas foram, de fato, cumpridas, sendo que 46% foram cumpridas parcialmente e 26,3% não foram cumpridas. As medidas relativas à sensibilização e capacitação atingiram um percentual de 77,7% de cumprimento total ou parcial, assim como a melhoria na fiscalização, em que quase 80 das metas foram alcançadas total ou parcialmente, possibilitando no número de libertados. E o Ministério Público passou a estar presente em quase todas as ações de resgates, ascendendo o número de ações civis públicas ajuizadas (PEREIRA, 2008, p. 15).

Segundo Leonardo Sakamoto, da Organização não Governamental Repórter Brasil, um dos principais problemas para o cumprimento das metas estabelecidas para a erradicação do trabalho escravo, é a falta de recursos humanos destinados para tal ação. Pois, segundo o cientista político, o Brasil possui um déficit considerável de Procuradores do Trabalho, auditores fiscais do Trabalho, policiais federais, técnicos do INCRA e do IBAMA e outros funcionários públicos para tal finalidade. (SAKAMOTO, 2006). Além do mais, sabe-se que no Brasil há o risco iminente de morte aos profissionais que atuam nessa área, especialmente em regiões do Brasil onde ocorrem disputas por terra, que, na maioria das vezes, essas mesmas propriedades já respondem por crimes ambientais.

³⁸ Trabalho Forçado (OIT Brasília) (ilo.org). Disponível em: OIT.org / .Acesso em: 22 dez. 2020.

Tanto que, em 28 de janeiro de 2004, três auditores fiscais e seu motorista foram assassinados em Unaí (MG), em plena inspeção de fazendas locais. O crime causou comoção nacional. Levou a Câmara a votar, em primeiro turno, a proposta de Emenda à Constituição que permite o confisco das terras onde for registrado o trabalho escravo (PEC 438/01). O Congresso também aprovou indenizações às vítimas. E determinou, em 2009, que, a cada ano, o dia 28 de janeiro seja comemorado como o Dia Nacional de Combate ao Trabalho Escravo (TEIXEIRA; STECK; BURLE; BRASIL, 2011, p. 8).

Dessa forma, fica evidente a perversidade da escravidão contemporânea, pois numa clara afronta ao estado de direito, os escravagistas foram além das ameaças. Entretanto, essa ação covarde não restringiu as ações de lutas contra a escravidão contemporânea, pelo contrário, inflamou ainda mais o Estado brasileiro na luta contra essa prática, pois após esse crime, outras medidas mais severas foram tomadas a partir do Projeto de Emenda Constitucional de número 438/01 que tratou sobre o confisco de terras flagras no uso da mão de obra escrava, além disso, o mesmo projeto aprovado pelo Congresso prevê indenizações às vítimas. Contudo, todas essas ações de combate ao trabalho análogo à escravidão só se tornaram realidade após as mudanças cabíveis no texto constitucional do art. 149.

Além disso, poderemos partir de outro princípio para demonstrar a perversidade da escravidão contemporânea em relação ao do século XVI. Pois, se a compra de escravos pelos senhores de engenho requiritava um alto custo, hoje, provocada pela desigualdade social do país, são os próprios trabalhadores que procuram pelos empregadores, o que significa dizer que não há custo nenhum, no máximo pelo transporte. Todavia, há algo em comum entre os dois modelos de escravidão aqui mencionados, pois, em ambas, os escravos sofrem coações, ameaças físicas e psicológicas, punições exemplares e até assassinatos.

Fica claro que ainda não é possível afirmar total efetividade do governo brasileiro no combate ao trabalho escravo, apesar de todo o avanço de caráter legal que tivemos, começando pela Constituição Federal de 1988, que trouxe no rol de proteção trabalhista as garantias que dispõe o art. 7º sobre “garantia de salário nunca inferior ao mínimo (inciso VII), a duração de trabalho não superior a 8 horas/dia ou 44 horas/semanais (inciso XIII) e a redução dos riscos inerentes ao trabalho” (SANTOS, 2015 p. 20).

No entanto, o Brasil ainda está longe de se livrar da existência do regime escravista, pois, como já enfatizado nessa pesquisa, a incidência de trabalhadores vivendo em

condições análogas à escravidão nos coloca em um vergonhoso ranking entre os países com o maior número de casos de escravidão laboral. E a estimativa é muito maior do que se pode imaginar mesmo com todos os históricos e dados já coletados, visto que se trata de uma ação criminosa e clandestina. Mas, segundo estimativas da Pastoral da Terra, para cada trabalhador resgatado, existem médias de cinco na mesma situação. Sendo assim, poderíamos estimar que hoje no Brasil existissem entre 25 mil e 30 mil pessoas trabalhando em condições semelhantes à escravidão. Contudo, há setores que falam em até 100 mil (TEIXEIRA; STECK; BURLE; BRASIL, 2011). Entretanto o que se pode afirmar é que entre outros motivos, o que faz com que a escravidão ainda persista em nossa sociedade é a disparidade social associada a uma das maiores concentrações de terra e renda do mundo.

Curiosamente, enquanto esse trabalho era escrito, um caso repugnante veio à tona em diversas manchetes pelo país, a partir da denúncia do Fantástico, um programa da Rede Globo, que mostrou na última edição do dia 20/12/2020, o resgate de uma mulher que vivia em regime de escravidão³⁹. O que comprova a necessidade de políticas públicas ainda mais eficazes e efetivas, visto que se trata de um fenômeno real e atualíssimo em que a reincidência de infratores e de vítimas é marcante, além disso, podemos associar a persistência dessa prática com a demora de julgar os responsáveis ou mesmo a impunidade na maioria dos casos.

Um dos enfoques do Relatório Global sobre o Tráfico de Pessoas de 2018 foi a análise do número de casos detectados e suas respectivas condenações. Foi concluído, através de apurações, que “nos últimos dez anos, a capacidade das autoridades nacionais de rastrear e avaliar os padrões e fluxos de tráfico de pessoas melhorou em diversas partes do mundo” (UNODC, 2018, p. 8), resultado do esforço entre países em criar normas para a coleta desses dados. Um bom exemplo deste avanço é o crescimento de 39 novos países entre os anos 2009 e 2018, que agora participam do recolhimento e divulgação de dados sobre os casos de tráfico. Informações fornecidas ao sistema de dados demonstram que o número de condenações cresceu juntamente com o número de denúncias em diversos países⁴⁰ no entanto, muitas regiões como África, Ásia e Oriente Médio, apresentam baixos ou inexistentes números de condenações, entrando na porcentagem dos 9% dos países que não informaram condenações durante o período de 2014-2017. Dados apresentados pelo

³⁹ Madalena, resgatada de cativo, era tratada como escrava por professor universitário, que roubava sua pensão - Brasil 247. Disponível em: https://www.brasil247.com/brasil?_gl=186&page=2266 />. Acesso em: 23 dez.2020.

⁴⁰ (idem, ibidem, p.8).

relatório elaborado pela ONUDC também informam que 32% dos países declaram entre 11 e 50 condenações, enquanto 17% apresentam 50 ou mais (UNODC, 2020).

Apesar de todo esse histórico negativo que envergonha toda a sociedade brasileira, podemos concluir que o Brasil tem avançado no combate ao trabalho escravo contemporâneo, e enquanto esta prática não estiver totalmente erradicada deverá ser uma prioridade na pauta dos Estados comprometidos com as convenções do Protocolo de Palermo, visto que não se pode falar em efetividade dos direitos trabalhistas, enquanto milhares de trabalhadores estiverem vivendo em condições degradantes de trabalho. Pois, como menciona o jargão, é o trabalho que dignifica o homem, mas para tal, é preciso, antes de tudo, garantir a dignidade da pessoa humana.

Para tal proeza, é preciso ir além da repressão e coibir o aliciamento e, como já mencionado em capítulos anteriores, é preciso reinserir o trabalhador a partir da qualificação profissional, de políticas de transferência de renda, como o Bolsa Família, por exemplo, além disso, é preciso também democratizar a educação pública para que a escravidão contemporânea não se torne uma herança para os filhos dos ex-escravos, ou mesmo que por meio dela e de outras ações a escravidão contemporânea seja, finalmente, coisa do passado.

CONCLUSÃO

No primeiro capítulo deste estudo, analisamos a categoria trabalho e vimos como esta foi de extrema importância para o desenvolvimento das habilidades humanas e das sociedades em todo o planeta, constituindo-se como elemento fundante do ser social. Por meio do desenvolvimento das formas e meios de trabalho, verificamos as transformações ocorridas desde o trabalho na era primitiva até o modo de produção capitalista, onde a classe burguesa e a divisão de classe atingiram maturidade, transformando de forma cruel e incisiva o mundo do trabalho.

As primeiras evoluções práticas e instrumentais do trabalho na era primitiva permitiram o início do desenvolvimento da sociabilidade entre os homens, que com o passar do tempo começaram a produzir em excedente, o que possibilitou a exploração do homem pelo homem, na medida em que se percebe as vantagens de se ter outros trabalhando para si. Historicamente os primeiros homens explorados foram constituídos por prisioneiros de guerra, que trabalhavam perante grande violência e repressão.

Com a complexificação da divisão de classes entre exploradores e explorados, que ficava cada vez mais acentuada, o escravismo passou a se fazer presente em diversas sociedades antigas, desempenhando um forte papel para o funcionamento e desenvolvimento econômico. No entanto, o modelo escravista atingiu seu “limite” ao se deparar com os constantes conflitos causados pela classe dos escravos e a baixa produtividade econômica que a prática proporcionava, abrindo caminho para um novo modelo de produção, o feudalismo.

Pode-se dizer que os servos, como eram chamados a classe de trabalhadores no feudalismo, possuíam melhores condições de trabalho que os antigos escravos, uma vez que eram proprietários de seus próprios instrumentos de trabalho e podiam produzir e consumir de um pedaço de terra dentro de arrendamento à que trabalhavam. As condições exploratórias não haviam acabado, mas ao contrário do escravismo, o feudalismo possibilitou um grande desenvolvimento de meios de trabalho; técnicas e principalmente do comércio.

Como consequências dos avanços no feudalismo, a produção, assim como a população, cresceu imensamente. Os feudos encontravam-se com mais servos que o necessário e a produção havia sobrepujado o escoamento de mercadorias para a geração de lucro, dando-se início a crise e ao fim do feudalismo.

Associado aos demais problemas no sistema feudal, os servos foram expropriados das terras em que trabalhavam, tornando-se, em maioria, miseráveis. Os trabalhadores foram então compelidos à venda de sua força de trabalho, única mercadoria à sua disposição. Uma pequena parcela foi absorvida pelas pequenas indústrias que despontavam na época, enquanto a maioria continuou sendo marginalizada.

O grande desenvolvimento do comércio abriu portas para novas riquezas, produtos e classes (burgueses, comerciante, banqueiros, entre outros), além de expandir as fronteiras de negociações e de abrir espaço para a movimentação do dinheiro de forma nunca vista antes, num processo que refletiu a gênese do modo de produção capitalista.

O avanço das forças produtivas passa a possibilitar a expansão das pequenas fábricas e indústrias, a produção e os negócios atingem níveis mundiais facultando em um grande marco histórico, a Revolução Industrial (1776-1830). A partir da Revolução Industrial a relação entre a classe burguesa *versus* proletariado e os moldes capitalistas maturam, apresentando-se através das novas relações de trabalho impostas e com o exacerbado nível de exploração presente nas relações da compra da força de trabalho.

As relações de produção, comércio e trabalho irão se apresentar de maneira mais exploratória e degradante para a humanidade no capitalismo, que compreende como principal objetivo a obtenção de lucro a partir da exploração da força de trabalho e da circulação das mercadorias. O homem trabalhador, que anteriormente teve sua vida transformada e dignificada pelo trabalho se transformará em mera mercadoria para o sistema capitalista, assim como todas as relações presentes na sociedade.

Percebemos como a estrutura social molda o trabalho e vice versa, fazendo com que o último apresente-se sempre de forma funcional aos imperativos econômicos e sociais impostos por determinada época e modelo econômico. Dessa forma, foram apresentadas e demandadas no contexto da complexificação das contradições do capital, formas mais “flexíveis” de trabalho, que se traduzem como formas ainda mais degradantes e exploratórias para os trabalhadores.

Convivendo com seus próprios traços contraditórios, que condenam este modo de produção ao fracasso, o sistema capitalista está sempre em busca de estratégias e saídas que proporcionem maior armazenamento de riquezas, trazendo, assim, a necessidade de se moldar aos cânones socioeconômicos e políticos, como assim o fez durante a crise estrutural, despontada na década de 1970. Esta crise trouxe consigo consequências que foram sentidas em todo globo, modificando permanentemente diversos processos de trabalho desde o século XX até os tempos atuais.

As transformações do modo de produção capitalista durante suas gerências de crises evidenciaram diversas facetas no que se refere ao controle e à exploração do trabalho em uma sociedade cada vez mais focada no lucro. O processo de reestruturação produtiva, estratégia encontrada pelo capitalismo para superar os efeitos da crise estrutural, foi responsável pela introdução de uma nova forma de acumulação de capital. Por meio do Toyotismo, a acumulação capitalista tornou-se flexível, trazendo inovações que não beneficiaram a classe trabalhadora.

A flexibilização dos moldes capitalistas mostraram-se ainda mais cruéis no âmbito do trabalho, uma vez que as diversas táticas que englobam a flexibilização são sinônimos do aumento da exploração; desvalorização da força de trabalho e, conseqüentemente, das leis trabalhistas que suportam a classe trabalhadora diante de atentados contra seus direitos conquistados. A inserção de um método mais flexível nos processos de trabalho demandou transformações substanciais nos suportes legais, tornando-se assim, legitimada pelos adereços do Estado e, conseqüentemente, pela parcela alienada da população.

Dentre as diversas modalidades de trabalhos flexíveis e exploratórios, observamos como o Tráfico de Pessoas, crime que remete diretamente à formas arcaicas de exploração da força de trabalho, tornou-se um dos negócios mais rentáveis e cruéis da atualidade. Sendo tratado como mera fantasia no imaginário popular e demonstrando inúmeros limites no que se refere ao seu combate e enfrentamento, o tráfico demonstra de forma crua até que ponto os trabalhos análogos à condição de escravidão podem chegar, pois retiram dos trabalhadores sua dignidade, liberdade e direitos fundamentais. As vítimas, assim como toda a classe trabalhadora, são concebidas como meros objetos e instrumentos para alcançar riqueza, sendo explorados à base de um discurso de modernidade e esperança.

O Tráfico de Pessoas para fins de exploração laboral apresenta-se hoje como uma das formas mais enviesadas da escravidão moderna, configurando-se como um dos crimes organizados mais rentáveis em todo o mundo. O Tráfico de Pessoas, assim como mais diversas formas de trabalho análogo à escravidão, utilizam-se dos produtos maléficos do capitalismo, tais como a vulnerabilidade socioeconômica, para cooptar suas vítimas e perpetuar uma prática que remete cada vez mais à exploração encontrada durante os períodos de escravidão e servidão.

Hoje, são diversas as áreas e negócios que se utilizam da mão de obra escrava moderna, indo de encontro com as diversas medidas legais que apontam para a proteção e erradicação de tal prática. Pode-se afirmar que a legislação brasileira obteve grande avanço

no que corresponde ao combate e propostas para a erradicação do tráfico de pessoas e da escravidão moderna no todo, no entanto, a raiz do problema se mantém intocada e ignorada pelas instâncias governamentais e, por vezes, pela sociedade civil.

Dentre esses avanços, podemos aqui sintetizar: a Lei nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003, que altera o art. 149 do Decreto Lei nº 2.848/1940, trazendo ampliações no que cabe à tipificação da condição análoga à escravidão, deixando de lado a concepção do trabalho escravo contemporâneo como mero cerceamento de liberdade e inserindo atenção para as condições e qualidades de trabalho, abrangendo as condições de higiene, de descanso, da jornada de trabalho e da irrelevância do consentimento da vítima para que ocorra a classificação do crime.

O lançamento do Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo durante o governo de Luís Inácio Lula da Silva. Como vimos, foi um importante marco do avanço do país no combate ao Tráfico de Pessoas e à escravidão moderna, sendo responsável por instituir no mesmo ano a Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE), órgão que substituiu o Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado (GERTRAF).

O segundo Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo foi de grande importância para a futura aprovação da “PEC do Trabalho Escravo”⁴¹, que possibilitou a expropriação das áreas rurais e urbanas onde fossem detectados casos de exploração de trabalho escravo, viabilizando o uso dessas terras para a reforma agrária ou programas populares. Este plano foi um dos marcos do avanço no campo legal contra o combate do trabalho escravo no país, trazendo metas com enfoque nos serviços de reinserção do trabalhador ao mundo do trabalho; a importância da reforma agrária; a importância da emissão e regulamentação da documentação civil básica aos resgatados e, principalmente, ao fomento de programas de incentivo de geração de renda e emprego. Dentre as metas cumpridas por este projeto, destaca-se a Justiça do Trabalho Itinerante, que levou atendimento jurídico de qualidade às regiões com maiores índices e denúncias de práticas exploratórias, o que possibilitou a elevação do Brasil à condição de país modelo no combate contra o trabalho escravo.

Outro avanço no enfrentamento ao tráfico de pessoas para fins de trabalho laboral, foi a criação do Cadastro dos Empregadores. Criado em 2004 pelo Ministério do Trabalho,

⁴¹ Câmara aprova PEC do Trabalho Escravo - Notícias - Portal da Câmara dos Deputados (camara.leg.br). Disponível em: Portal da Câmara dos Deputados (camara.leg.br)/ . Acesso em: 22 dez.2020.

instituído pela portaria nº 540/2004 combinado com o teor da Portaria nº 1.150/2003 do Ministério da Integração Social, o Cadastro dos Empregadores também assume um papel importante na luta contra a exploração laboral escrava do trabalho, na medida em que serve de instrumento para apontar à sociedade e à justiça pessoas físicas e jurídicas que foram flagradas fazendo uso de mão de obra análoga à escravidão. Como foi visto, essas pessoas e empresas são automaticamente inseridas na “lista suja”, perdendo credibilidade e diversos benefícios para com os bancos e governo. Além dessas medidas, o Código Penal brasileiro buscou trazer melhorias no que tange à punição e responsabilização dos aliciadores, caracterizando esta prática como crime por meio da Lei nº 9.777⁴², de 29.12.1998, além de prever o confisco de terras flagradas na utilização do trabalho e da mão de obra escrava, prevendo indenizações às vítimas através do Projeto de Emenda Constitucional de número 438/01.

Verificam-se, pois, significativos avanços no enfrentamento pelo Estado ao trabalho escravo no Brasil, no entanto, análises mais profundas relevam a existência de diversos limites ao combate a este tipo de prática, como, por exemplo, a escassez de políticas funcionais para a reinserção das vítimas à sociedade e, principalmente, ao mundo do trabalho; além da falta de projetos que incentivem à reforma agrária e às políticas públicas que poderiam contribuir para o controle da reincidência dos casos e da reconstrução da dignidade humana. Dessa forma, apesar do aumento da efetividade na identificação de casos e alimentação do banco de dados mundial sobre as práticas de tráfico de pessoas e trabalhos análogos à escravidão em geral, ainda nos deparamos com baixos índices de julgamentos e condenações, que reafirmam a impunidade recorrente destes crimes. Como demonstrado, dados da ONU revelam que, dentre os 65 países informantes e comprometidos com o combate destes crimes, apenas 32% deles declaram entre 11 e 50 condenações, enquanto 17% apresentam 50 ou mais.

Nota-se, ainda, a necessidade de criação e ampliação de políticas que tenham como objetivo a conscientização, por meio de campanhas informativas; composição de sindicatos; incentivos na mídia e redes sociais, além da democratização da educação pública e de qualidade, que se constitui como umas das mais importantes ações para erradicação da cultura da escravidão entre a classe dos trabalhadores menos favorecidos.

Intervenções como essas se mostram de grande valor quando se analisa a organização pela qual se dá a prática de tais crimes. A escravidão contemporânea, em

⁴² BRASIL. Presidência da República. Lei nº 9.777. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19777.htm. Acesso em: 08 jun. 2021.

relação direta com a escravidão na antiguidade, comprova ainda maior degradação da pessoa humana, uma vez que até o antigo meio de se adquirir escravos passa de oneroso para custo quase zero na atualidade, eventualmente ocorrendo custos relacionados apenas com o traslado das vítimas. Até a morte do escravo antigo, que antes era considerado prejuízo, hoje passa a não significar nada, em virtude da rápida e facilitada substituição da vida humana explorada. Todavia, os elementos em comum não diferem, os escravos modernos, assim como os demais, sofrem as mais brutais violências contra a pessoa humana, sendo considerados cada vez mais como objetos para a obtenção de lucro.

Dentre diversos outros motivos, podemos citar disparidade social associada a uma das maiores concentrações de terra e renda do mundo, que potencializa não só os grandes negócios, mas como a escassez de moradia e trabalho, que poderiam ser criadas a partir de processos de reforma agrária. A desigualdade social, como observado anteriormente neste estudo, determinará não apenas as vítimas dos crimes da escravidão moderna, mas toda a estrutura e feições destrutivas e exploratórias do capital.

As dificuldades apresentam-se de forma concreta no que diz respeito à execução de medidas que apresentam potencial para minimizar os efeitos e consequências da escravidão moderna. Percebemos descaso no que toca ao interesse pelo direcionamento de recursos financeiros e humanos para os planos e programas existentes, trazendo impasse quanto à eficiência e cumprimento das metas. Além disso, ainda existem os desafios de lidar com a hostilidade dos criminosos envolvidos nessas práticas, em razão das retaliações violentas por vezes enfrentadas por profissionais envolvidos nas investigações e fiscalizações.

O relatório avaliativo intitulado “Trabalho Escravo no Brasil do século XXI”, constata os serviços realizados pelo Estado quanto à execução de projetos voltados ao combate e a prevenção ao trabalho escravo contemporâneo. Segundo o referido relatório, apenas 22,4% das suas metas foram, de fato, cumpridas, sendo que 46% foram cumpridas parcialmente e 26,3% não foram cumpridas (PEREIRA, 2008).

Compreendemos que, apesar do avanço no enfrentamento do trabalho escravo no Brasil contemporâneo, enquanto prática que ainda prevalece e faz milhares de vítimas no mundo todo, esta deverá ser incluída como prioridade nas pautas governamentais em todo mundo, visto que não se pode falar de erradicação e efetividade dos direitos humanos e trabalhistas, enquanto trabalhadores ainda estiverem sofrendo as dores dos chicotes invisíveis da atualidade.

É preciso ir além da repressão e coibição do aliciamento e das práticas, é preciso criar oportunidades e espaços para que esses trabalhadores tenham chances dignas para se

desenvolver sem o risco de se tornarem vítimas de um crime tão cruel. É a partir da qualificação profissional; da criação de políticas sociais públicas e de transferência de renda e da democratização da educação pública que poderemos ter maiores avanços no enfrentamento ao tráfico de pessoas para fins de exploração laboral.

Nesse estudo, foi possível identificar que o determinante para o tráfico de pessoas para fins de exploração laboral é econômico, pois essa prática criminosa encontra-se atrelada à estrutural cruel e exploratória do capitalismo, apresentando-se como mais uma das expressões da exploração do homem pelo homem na busca do lucro e da sustentação deste modo de produção. Portanto, enquanto o modo de produção capitalista existir, a exploração e opressão da classe trabalhadora se fará presente de diversas formas, criando e remoldando suas práticas para explorar, além dos limites, os trabalhadores e, que o tráfico de pessoas para fins de exploração laboral e todas as demais formas de escravidão moderna só serão extintas mediante a transformação estrutural do modelo de produção e reprodução social vigente⁴³. A esperança reside na mutabilidade das estruturas sociais, condicionados majoritariamente pela luta de classes. Assim, como o sistema capitalista não esteve presente desde o começo dos tempos, ele pode não estar até o fim deles, trazendo, com seu fim, a decadência de crimes bárbaros ao ser humano, assim como se apresenta materializados no Tráfico de Pessoas para fins de exploração laboral.

⁴³ Reconhecendo o Tráfico de Pessoas como uma questão social, essa temática é relevante para a sociedade e para os debates no interior da profissão. Assim, pois, percebemos a necessidade de se ampliar a intervenção dos assistentes sociais no enfrentamento dessa prática criminosa que, por sua vez, remetem de forma clara às tendências antigas de opressão e exploração do homem pelo homem, em um contexto no qual os próprios contornos do capitalismo e a sociabilidade burguesa são obstáculos diretos para a efetividade do combate e para o extermínio de práticas análogas à escravidão, na contemporaneidade.

REFERÊNCIAS

ABÍLIO, Ludmila Costhek. **Uberização: a era do trabalhador Just-in-time?** São Paulo: Cesit-Unicamp, 2020.

BATINGA, Georgiana Luna; SARAIVA, Luiz Alex Silva; PINTO, Marcelo de Rezende. Representações do trabalho escravo na contemporaneidade: disputas semânticas, memórias e silenciamentos. **REAd**, Porto Alegre, v. 26, n. 2, p. 330-351, mai./ago. 2020.

BEHRING, Elaine Rossetti. Política Social no contexto da crise capitalista *In:* CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (org.). **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS, 2009. p. 301-322. Disponível em: <https://www.poderesocial.com.br/wp-content/uploads/2017/08/3.6Pol%C3%ADtica-social-no-contexto-da-crise-capitalista-%E2%80%93-Elaine-Rossetti-Behring.pdf>. Acesso em: 7 nov. 2020.

BRANDÃO, Nágela Aparecida. **O trabalho como princípio educativo em um assentamento de Reforma Agrária**. 2011. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Minas Gerais, 2011. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-9QJJ26/1/tese_nagela.pdf. Acesso em: 21 mai. 2021.

GONÇALVES, Juliana. “O Capital não é uma bíblia nem um receituário”, diz José Paulo Netto. **Brasil de Fato**, São Paulo, 16 set. 2017, 08:20. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2017/09/16/o-capital-nao-e-uma-biblia-nem-um-receituario-diz-jose-paulo-netto>. Acesso em: 15 dez. 2019.

MARCELO, Justo. As cinco atividades do crime organizado que rendem mais dinheiro no mundo. **BBC News Brasil**, abr. 2016. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/04/160331_atividades_crime_organizado_fn. Acesso em: 25 dez. 2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Declaração dos Direitos Humanos**. Disponível em: http://www.oit.org/brasil/publicacoes/WCMS_230648/lang--pt/index.htm. Acesso em: 14 jan 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto Nº 5.017, de 12 de março de 2004**. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5017.htm. Acesso em: 14 jan. 2020.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 9.777, de 29 de dezembro 1998**. Altera os artigos 132, 203 e 207 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19777.htm. Acesso em: 28 de jun. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Social. **Relatório Nacional sobre o Tráfico de Pessoas**: dados de 2013. [S.l.]: Ministério da Justiça e Segurança Social, 2013. Disponível em: https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-relatorios/relatorio-_2013_final_14-08-2015.pdf. Acesso em: 21 mai. 2021.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Portaria nº 540, de 15 de outubro de 2004. **Diário Oficial da União**, 19 out. 2004. Disponível em: http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/ORGaos/MTE/Portaria/P540_04.html. Acesso em: 21 mai. 2021.

BRASIL. Presidência da República. **II Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH), 2008.

REPÓRTER BRASIL. Trabalho Escravo na Indústria da Carne. **Monitor**, São Paulo, n. 8, p. 5-6, jan. 2021. Disponível em: https://reporterbrasil.org.br/wp-content/uploads/2020/12/Monitor-8_Trabalho-escravo-na-ind%C3%BAstria-da-carne.pdf. Acesso em: 21 de maio de 2021.

ENGELS Friedrich. **Sobre o papel do trabalho na transformação do macaco em homem**. [S.l.]: Ridendo Castigat Mores, 1999.

ENGELS, Friederich. **O papel do trabalho na transformação do macaco em homem**. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/marx/1876/mes/macaco.htm>. Acesso em: 16 dez. 2019

ENGELS, Friedrich. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra**. Tradução José Paulo Netto. São Paulo: Boitempo, 2008.

FUKUYAMA, Francis. **O fim da história e o último homem**. Rio de Janeiro: Rocco, 1992.

GORTZ, André. **Adeus ao proletariado: para além do socialismo**. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1987.

GOUNET, Thomas. **Fordismo e toyotismo: na civilização do automóvel**. São Paulo: Boitempo, 1999.

GUARINELLO, Norberto Luiz. Escravos sem senhores: escravidão, trabalho e poder no mundo romano. **Rev. Bras. Hist.**, São Paulo, v. 26, n. 52, p. 227-246, dez. 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01882006000200010&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 20 mai. 2021.

GUERALDI, Michelle; DIAS, Joelson (org.). **Em busca do Éden: Tráfico de Pessoas e Direitos Humanos, Experiência Brasileira**. São Paulo: Max Limonad, 2012.

GUERRA, Yolanda. Serviço Social: dilemas de precarização e estratégias de enfrentamento. In: COSTA, Gilmaisa Macedo; PRÉDES, Rosa; SOUZA, Reivan (org.). **Crise contemporânea e Serviço Social**. Maceió: EDUFAL, 2010.

HABERMAS, J. **Técnica e ciência como ideologia**. Lisboa: Edições 70, 1987

HARVEY, David. **Condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural.** 21. ed. São Paulo: Loyola, 2011.

HARVEY, David. **O novo imperialismo.** São Paulo: Loyola, 2004.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional.** 3. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social.** São Paulo: Cortez, 2007.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação.** 7. ed. São Paulo: Cortez, 2004.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social.** 7. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

IANNI, Octavio. **A Ideia de Brasil Moderno.** São Paulo: Brasiliense, 2004.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). **Relação de projetos criados e reconhecidos por superintendência regional.** [S.l.]: INCRA, 2020. Disponível em: <https://antigo.incra.gov.br/pt/numeros-reforma-agraria>. Acesso em: 23 mai. 2021.

JESUS, Jorge Miguel Cardoso Ribeiro de. A Economia de John Mayard Keynes: uma pequena introdução. **Textos de Economia**, Santa Catarina, v. 14, n. 1, p. 118-137. 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/economia/article/view/2175-8085.2011v14n1p118>. Acesso em: 7 nov. 2020.

LÉNINE, V. I. **Obras Escolhidas.** Lisboa: Edições Progresso, 1977. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/lenin/1916/imperialismo/cap7.htm>. Acesso em: 06 nov. 2020.

LESSA, Sérgio. **O processo de produção/reprodução social: trabalho e a sociabilidade.** Brasília: CEAD, 1999.

LESSA, Sérgio. O processo de trabalho/reprodução social: trabalho e sociabilidade. *In:* CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS) *et al.* (org.). **Capacitação em serviço social e política social.** Brasília: CEAD, 1999. Módulo 2.

LUKACS. G. **Para uma ontologia do ser social I.** Tradução Carlos Nelson Coutinho *et al.* São Paulo: Boitempo, 2012.

MARANHÃO, César Henrique. Capital e superpopulação relativa: em busca das raízes contemporâneas. *In:* BEHRING, Elaine Rossetti; ALMEIDA, Maria Helena Tenório de (org.). **Trabalho e seguridade social: percursos e dilemas.** São Paulo: Cortez, 2008.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do Trabalho.** 31. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. [S.l.: s.n.], 1844. Disponível: <https://www.marxists.org/portugues/marx/1844/manuscritos/cap04.htm>. Acesso em: 13 out. 2020.

MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. São Paulo: Martin Claret, 2002.

MARX, Karl. **O Capital**: crítica da Economia Política. Tradução Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. São Paulo: Abril Cultural, 1996a. Tomo 1.

MARX, Karl. **O Capital**: crítica da Economia Política. Tradução Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. São Paulo: Abril Cultural, 1996b. Tomo 2.

MÉSZÁROS, István. **Para além do capital**: rumo a uma teoria da transição. Tradução Paulo Cezar Castanheira e Sérgio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2011.

NAVES, Márcio Bilharinho. **Marxismo e direito**: um estudo sobre Pachukanis. São Paulo: UNICAMP, 1996.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. A acumulação capitalista e o movimento do capital. In: NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia Política**: uma introdução crítica. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia política**: uma introdução a crítica. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

OLIVEIRA, Michele Ribeiro de. Acumulação capitalista na contemporaneidade: precarização do trabalho e regressão/destruição de direitos. JORNADA INTERNACIONAL POLÍTICAS PÚBLICAS, 8., 2017, São Luiz. **Anais** [...]. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2017/p.dfs/eixo2/acumulacaocapitalistanacointemporaneidadeprecarizacaodotrabalhoeregressaodestruicaodedireitos.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2019.

PEDROSO, Márcia Naiar Cerdote. A crise do modelo de produção taylorista/fordista e a emergência do toyotismo. **Pós-modernidade, política e educação**. Disponível em: <http://www.angelfire.com/sk/holgonsi/marcia.html>. Acesso em: 7 nov. 2020.

PEREIRA, Fernanda Elisa Viana. Trabalho Escravo Contemporâneo no Brasil. Fortaleza, 2008. Disponível em: http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/28780/1/2008_tcc_fevpereira.pdf. Acesso em: 14 jul. 2021.

PÉTRÉ, Grenouilleau. **A história da escravidão**. São Paulo: Boitempo, 2009.

PINHO, Daniella Ribeiro de. Escravidão contemporânea no Brasil: um problema estrutural e multifacetado. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 16, n. 2970, 19 ago. 2011. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/19792>. Acesso em: 7 jan. 2021.

SANTOS, Bruna Stephanie Miranda dos. **Trabalho análogo à escravidão no Brasil contemporâneo**: exploração na indústria têxtil e os mecanismos de combate no País. 2015. Monografia (Especialização em Direito do Trabalho) – Faculdade de Direito, Universidade

Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015. Disponível em:
<https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/156347/001010333.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 20 mai. 2021.

SIMÕES, Carlos. **Teoria e crítica dos direitos sociais**: o Estado Social e o Estado Democrático de Direito. São Paulo: Cortez, 2013.

SOUZA, Talita Tavares Batista Amaral de. Escravidão interna na África, antes do tráfico negreiro. **Vértices**, Campos de Goytacazes, v. 5, n. 2, p. 11-23, ago. 2003. Disponível em: <http://essentiaeditora.iff.edu.br/index.php/vertices/article/view/18092667.20030007/115> Acesso em: 06 fev. 2019.

TEIXEIRA, João Carlos; STECK; Juliana; BURLE, Silvio; BRASIL Thâmara. A Escravidão que precisa ser abolida. **Em discussão**, Brasília, ano 2, n. 7, p. 1-43, mai. 2011.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC). **Global report on trafficking in persons**. New York: United Nations, 2020. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/2018/GLOTiP_2018_BOOK_web_small.pdf. Acesso em: 5 mai. 2021.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC). **Global report on trafficking in persons 2016**. New York: United Nations, 2016. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/publicacoes.html>. Acesso em: 14 jan. 2021.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC). **Global report on trafficking in persons 2018**. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/GLOTiP_2018_BOOK_web_small.pdf. Acesso em: 14 jan. 2021.